

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO FACULDADE NACIONAL DE
DIREITO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

A NECROCIDADANIA E A RESTRIÇÃO LEGAL NO POST MORTEM

ISABELLA LAUERMANN

Rio de Janeiro 2021

ISABELLA LAUERMANN

A NECROCIDADANIA E A RESTRIÇÃO LEGAL NO POST MORTEM

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Doutor Philippe Oliveira de Almeida**.

Rio de Janeiro, 2021

ISABELLA LAUERMANN

A NECROCIDADANIA E A RESTRIÇÃO LEGAL NO POST MORTEM

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Doutor Philippe Oliveira de Almeida**.

Data da Aprovação: 04/06/2021.

Banca examinadora:

Orientador:

Philippe Oliveira de Almeida

Membro da Banca:

Luciano Nuzzo

Membro da Banca:

Aldones Nino

Rio de Janeiro, 2021

CIP - Catalogação na Publicação

L372n Lauermann, Isabella
 A Necrocidadania e a Restrição Legal no Post
 Mortem / Isabella Lauermann. -- Rio de Janeiro,
 2021.
 59 f.

 Orientador: Philippe Oliveira de Almeida.
 Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
 Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
 Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2021.

 1. Necrocidadania. 2. Tabu da Morte. 3. Controle
 dos Corpos. 4. Doação de órgãos. 5. Funerais
 alternativos. I. Oliveira de Almeida, Philippe,
 orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

O maior agradecimento que posso fazer é à minha família. Meu pai, Roberto, minha mãe, Andréa, e meu irmão, Leonardo, por sempre me darem liberdade para ser quem eu sou, por sempre me apoiarem nos meus projetos - por mais estranhos que eles fossem -, pela escuta e pelo amor incondicional. Com eles, aprendi o que significa ser amado por quem você realmente é. Um agradecimento especial à minha mãe, por sempre me inspirar, sendo a mulher incrível e forte que é. Se esse trabalho está agora concretizado, é por causa de toda a ajuda que ela me proporcionou na caminhada.

Imprescindível um agradecimento gigantesco ao meu orientador, Philippe, por ter recebido minhas ideias de braços abertos. Agradeço imensamente por toda a ajuda, livre de julgamentos, para a lapidação do montante estranho de ideias que cheguei apresentando, sempre cheio de atenção e cuidado. A maestria com a qual Philippe me ajudou a conduzir o pensamento é única.

Quero agradecer também aos meus amigos, Luka, Gabriel, Maya e Jeff que, ativamente ou não, tiveram grande influência no desenvolvimento do trabalho. Seja na hora de discutir os assuntos comigo, emprestando livros e materiais ou somente estando ali, me ajudando no meio de surtos e questionamentos sobre a existência, conversando comigo e me lembrando de quem sou.

"The fear of death is only the result of an unfulfilled life"

Franz Kafka

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo demonstrar a viabilidade de uma necrocidadania e as barreiras que são encontradas para seu efetivo exercício. Para isso, foram analisadas questões que envolvem o tabu da morte, envolvendo aspectos psicanalíticos, históricos, de cunho moral e social. Para a conceituação de necrocidadania, conceitos como cidadania e controle dos corpos foram levados para uma perspectiva *post mortem*. Após, foi demonstrado como a necrocidadania pode ser exercida, através da doação de órgãos, da doação do corpo para a ciência e através da preocupação ambiental. Assim, discorreu-se sobre as problemáticas legislativas que envolvem a questão da disposição do corpo e a falta de sepultamentos alternativos. O trabalho se preocupou em demonstrar a viabilidade e os aspectos positivos de sepultamentos alternativos, como a hidrólise alcalina e a compostagem humana.

Palavras chave: Necrocidadania; Tabu da Morte; Controle dos Corpos; Doação de Órgãos; Doação do Corpo para Ciência; Funerais Alternativos; Hidrólise Alcalina; Compostagem Humana.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate the viability of a necro-citizenship and the barriers that are found for its effective exercise. Therefore, issues around the death taboo were analyzed, involving psychoanalytical, historical, moral and social aspects. For the conceptualization of necro-citizenship, concepts such as citizenship and body control were taken to a *post mortem* perspective. Then, we tried to demonstrate how necro-citizenship can be exercised: through organ donation, the donation of the body for science and through environmental concern. Thus, we discuss the legislative problems that involve the question of the disposition of the body and the lack of alternative burials. The paper tries to demonstrate the viability and the positive aspects of alternative burials, such as alkaline hydrolysis and human composting.

Keywords: Necro-citizenship; Death Taboo; Body Control; Organ donation; Donation of the Body for Science; Alternative Funerals; Alkaline Hydrolysis; Human Composting.

SUMÁRIO

Introdução: O Tabu da Morte.....	10
I. A Necrocidadania.....	19
II. A problemática legal em torno da escolha do indivíduo.....	29
2.1 Doação de órgãos.....	29
2.2 Doação para ciência e universidades.....	34
III. A falta de alternativas legais para sepultamentos ecológicos.....	40
3.1 Aquamação ou hidrólise alcalina.....	42
3.2 Compostagem Humana.....	47
Conclusão.....	54
Referências Bibliográfica.....	56

Introdução: O Tabu da Morte

Desde a minha infância tive uma relação de admiração e de proximidade com a morte, não por ter perdido parentes muito cedo - não passei por isso até perto dos 13 anos de idade -, mas, sim, por conta do fascínio pelo desconhecido. A forma que encontrei de me conectar com a morte e suas facetas foi através da arte, especialmente o cinema e a literatura. Ler em Machado de Assis uma dedicatória feita aos vermes que comeram seu cadáver me dava excitação e curiosidade, efeito similar àquele causado pela genialidade com que os egípcios lidavam com seus mortos. Tal como a fascinação pela forma com que Anubis guiava os mortos e moribundos, determinando que o coração do indivíduo deveria ser mais leve ou ter o mesmo peso de uma pena para que este fosse dirigido ao paraíso.

Com o tempo, fui criando consciência e perdendo o medo da expressão: sempre atrás de cemitérios e ossuários em viagens pelo mundo, me aventurando em cursos de tanatopraxia, necromaquiagem e direito funerário e me filiando à “A Ordem da Boa Morte” (*The Order of the Good Death*). A ordem, criada pela diretora funerária Caitlyn Doughty, possui princípios norteadores, quais sejam: a crença de que esconder a morte e o morrer traz consequências negativas para a nossa sociedade; a crença de que a cultura do silêncio em relação à morte deveria ser quebrada através de discussões, arte, inovações e educação; a crença de que conversar sobre a morte não é algo mórbido, mas demonstra uma curiosidade natural sobre a condição humana; a crença de que o corpo morto não é perigoso e que todos deveriam se envolver nos cuidados com os mortos; a crença de que as leis que se relacionam com a morte deveriam assegurar os desejos do morto em relação ao corpo, independente de gênero, sexualidade, raça ou identidade religiosa; a crença de que deveríamos lidar com a morte de uma forma que não gere tanto impacto ambiental; a crença de que os parentes e amigos devem saber os desejos do pós-morte; e, por fim, a crença de que lidar com a morte de forma mais aberta e honesta pode fazer a diferença e pode mudar a cultura.¹

Esse trabalho tem por intuito realizar uma análise sobre a relação do Ocidente contemporâneo com o corpo morto, partindo de um diálogo com autores de diferentes áreas e épocas como Georges Bataille e Caitlyin Doughty. Para tanto, será explorado o conceito de

¹ What Does Death Positive Mean? **The Order of the Good Death**. Disponível em <<http://www.orderofthegooddeath.com/resources/death-positive-movement>>. Acesso em 19/03/2021.

necrocidania, a relação legislativa com o corpo morto no Brasil, no que diz respeito à vontade do indivíduo e a falta de alternativas para sepultamentos alternativos (*alt-death*).

Foi desenvolvida uma pesquisa teórico-especulativa, baseada na leitura crítica de obras sobre o tema, selecionadas no interior da literatura a respeito dos ritos funerários (no Ocidente e em outras civilizações), do processo de luto, da relação com o cadáver e, também, no âmbito jurídico, no que diz respeito à vontade do indivíduo no *post mortem* e, de que forma, este é, muitas vezes, impedido de exercer uma necrocidania. Além disso, recorreremos a obras filosóficas de caráter geral, que procuram repensar as dinâmicas de poder e de controle sobre o corpo. Além de se ocupar em demonstrar diferentes formas de se lidar com a morte, tanto no campo científico, quanto no campo moral e religioso. Trata-se, assim, de um trabalho que dialoga com diferentes campos do conhecimento.

Este trabalho será dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, será tratado o conceito de necrocidania - é possível exercer cidadania no *post mortem*? Quais as barreiras encontradas para este exercício? No segundo capítulo, será abordado a questão legislativa no que concerne a disposição do corpo após a morte e suas problemáticas, como a necessidade do crivo familiar para a efetiva doação de órgãos e a compulsoriedade da doação do corpo de cadáveres não reclamados para a ciência. No terceiro e último capítulo será abordado as formas alternativas (e ecológicas) de sepultamento que estão ganhando espaço nos dias atuais, como a aquamação ou hidrólise alcalina e a compostagem humana.

Com base na metodologia apresentada, na bibliografia que selecionamos e no desenvolvimento da pesquisa, esse trabalho pretende demonstrar que o tabu da morte e o silêncio que a envolve, além de questões sócio-culturais, jurídicas e religiosas criam entraves para que os indivíduos possam ter uma boa morte e tomar suas próprias decisões no que concerne o *post mortem*, como a vontade de dispor sobre o corpo para fins bioéticos e de contribuir para o meio ambiente através de sepultamentos alternativos.

Para entender o tabu da morte vamos primeiro retomar, dentro da esfera psicanalítica, Sigmund Freud, em *Totem e Tabu* (1995), no qual começa analisando o tabu da morte nas sociedades primitivas, como a sociedade maori, na qual, aquele que tivesse tocado em um cadáver seria considerado impuro e não podia nem tocar na comida. Além disso, cita que, para vários povos primitivos, um dos costumes era não poder pronunciar o nome da pessoa

morta, ligando essa prática ao fato desses povos ligarem o nome à personalidade de um homem e como "coisa".

Além disso, traz que o tabu da morte tem a ver com o medo dos demônios: "a suposição de que um parente ternamente amado, no momento da sua morte, transforme-se em um demônio, de quem os sobreviventes nada podem esperar a não ser hostilidade e contra cujos desejos perversos devem se proteger por todos os meios possíveis.". Dessa forma, poderia se explicar a existência do tabu, visto que as pessoas não queriam ser assombradas por demônios, afastando, então, a morte e a ideia dos mortos².

Freud, então, passa para uma análise de como as psiconeuroses se relacionam com a prática do tabu da morte, apostando na ideia de que os indivíduos começam a fazer auto-acusações como forma de uma suposta responsabilidade pela morte do ente:

Descobrimos que, num certo sentido, essas auto-acusações objetivas são justificadas, e é esta a razão de constituírem prova contra contradições e protestos. Não é que a pessoa enlutada seja realmente responsável pela morte ou na realidade culpada de negligência, como as auto-acusações declaram ser o caso. Não obstante, havia algo nela – desejo que lhe era inconsciente – que não ficaria insatisfeito com a ocorrência da morte e que poderia realmente tê-la ocasionado, se tivesse poder para isso. E após a morte haver ocorrido, é contra esse desejo inconsciente que as censuras são uma reação. Em quase todos os casos em que existe uma intensa ligação emocional com uma pessoa em particular, descobrimos que por trás do terno amor há uma hostilidade oculta no inconsciente. Esse é o exemplo clássico, o protótipo, da ambivalência das emoções humanas.³

Para ele, há também o momento da projeção:

O luto que se origina de uma intensificação dos sentimentos afetuosos torna-se, por um lado, mais impaciente em relação à hostilidade latente e, por outro, não lhe permite fazer irromper qualquer sentimento de satisfação. Por conseguinte, segue-se a repressão da hostilidade de inconsciente pelo método da projeção e a criação do cerimonial, que expressa o medo de ser punido pelos demônios.⁴ (FREUD, 1995, p.76)

Assim, o luto e o medo da morte seriam não só fenômenos culturais, mas fenômenos psíquicos também - a morte do objeto e sua vivência na realidade psíquica.

² FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu**. Rio de Janeiro: Imago, 1995, p. 72

³ *Ibidem*, p. 71-72.

⁴ *Ibidem*, p. 76.

Além da esfera psicanalítica, é interessante analisar o tabu da morte por uma perspectiva histórica, voltando às sociedades grega e romana. Fustel de Coulanges, em *A Cidade Antiga*, publicado em 1864, traz o tema do “Culto aos mortos” e explica como os mortos eram vistos como deuses e, portanto, deveriam ser adorados e temidos. Assim, ofereciam banquetes e adornos, pois, caso contrário, “*estes saíam de seus túmulos, e, como sombras errantes, ouviam-nos gemer na noite silenciosa*”⁵.

Foi, talvez, à vista da morte que o homem teve pela primeira vez a ideia do sobrenatural, e quis confiar em coisas que ultrapassam a visão dos olhos. A morte foi o primeiro mistério; ela colocou o homem no caminho de outros mistérios. Elevou seu pensamento do visível para o invisível, do passageiro para o eterno, do humano para o divino.⁶

O medo da morte está presente em várias facetas distintas, seja através do sobrenatural, como pontua Fustel de Coulanges, seja através do medo da própria mortalidade que se projeta à vista de um cadáver, como traz Georges Bataille em *O Erotismo*, ensaio sobre sexualidade e sua relação direta com a morte. Em seu capítulo II, intitulado “O interdito da morte”, diz que:

Para cada um daqueles que fascina, o cadáver é a imagem do destino. Ele testemunha uma violência que não apenas destrói um homem, mas que destruirá todos os homens. O interdito que se apossa dos outros à vista de um cadáver é o recuo em que rejeitam a violência em que se separam da violência.⁷

O afastamento do cadáver como forma de violência contra o sujeito à face da própria mortalidade leva à crença de que os outros morrem, eu não. E, para além disso, tal violência não se limita ao exposto acima, mas, também, ao medo mágico de contágio:

[A violência] constitui até um perigo mágico, capaz de agir por “contágio” a partir do cadáver. Muitas vezes, a ideia de “contágio” se liga à decomposição do cadáver, em que se vê uma força temível, agressiva. A desordem que é, biologicamente, a podridão por vir, que, assim como o cadáver fresco, é a imagem do destino, carrega em si mesma uma ameaça. Não cremos na magia contagiosa, mas quem de nós poderia dizer que não empalideceria à visão de um cadáver repleto de vermes?⁸

⁵ COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. São Paulo: Editora das Américas, 1961, p. 19.

⁶ *Ibidem*, p.20.

⁷ BATAILLE, Georges. *O Erotismo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013, p. 68.

⁸ *Ibidem*, p.70.

Diante disso, é interessante ampliar os horizontes e aprender como outras culturas lidam com a morte e o morrer. Dessa forma, talvez seja possível relativizar o tabu da morte, evitando que a visão do cadáver seja uma visão violenta, de um objeto amaldiçoado e passe a ser visto como algo que já abrigou um ente querido.

Caitlyn Doughty viajou pelo mundo pesquisando rituais mortuários de outras culturas para trazer ensinamentos e visões de mundo distintas em relação à morte e ao morrer. Em seu livro, *Para Toda a Eternidade - conhecendo o mundo de mãos dadas com a morte* (2019), a autora mostra como os ritos mortuários praticados na Indonésia e no México possuem uma relação com a morte de acolhimento e festividade.

Ela mostra como, na Indonésia, especificamente na região de Toraja, quando há o falecimento de um ente (falecimento este, de acordo com as diretrizes da medicina ocidental), na visão daquela cultura, não há de fato o falecimento: o ente ainda é considerado vivo, como se estivesse acometido por uma doença grave, doença esta que permanece até o primeiro sacrifício de um animal. Somente após o sacrifício, ritual chamado de *ma'karu'dusan* (que, traduzido, significa “último suspiro”), o ente é considerado morto de fato.

Durante o período entre a morte e o funeral, período este que pode durar de meses a anos, o corpo permanece em casa. A família se responsabiliza pelos cuidados daquele corpo, como se fosse, de fato, um indivíduo debilitado por alguma doença, levando, assim, comida, fazendo a troca de roupa e conversando com o cadáver como se estivesse vivo.

Considerando que o povo de Toraja usa fórmulas químicas similares às usadas pelos norte-americanos para mumificar seus mortos, eu me pergunto porque os ocidentais ficam tão horrorizados com a prática. Talvez não seja a preservação extrema que cause ofensa. E, sim, o fato de que um corpo em Toraja não seja recolhido a um caixão isolado, preso em uma fortaleza de cimento embaixo da terra, mas ouse permanecer entre os vivos⁹

Já o Dia dos Mortos, no México, festival que possui origem indígena e é celebrado no dia 02 de novembro, é o dia da celebração da mortalidade, os locais fazem *pan de muerto*, ou "pão dos mortos" - um pãozinho com desenhos de ossos humanos em cima, com um pouco de

⁹ DOUGHTY, Caitlyn. **Para Toda a Eternidade: conhecendo o mundo de mãos dadas com a morte**. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2019, p. 73-74

açúcar. Além disso, chamam os mortos para estarem no meio dos vivos, oferecendo objetos, comidas e bebidas que costumavam aprazer o ente querido.

Além de ser um festival que celebra a mortalidade, também é um festival de representação de grupos marginalizados pela sociedade, como os LGBTQI+, os grupos indígenas, os trabalhadores do sexo e os mexicanos que acabaram por falecer ao tentar atravessar a fronteira para os Estados Unidos.

No livro, a autora conta que conheceu uma senhora que havia perdido um filho ainda bebê, e a forma que ela conseguiu lidar com o luto foi visitando um museu de múmias em Guanajuato, onde se deparou com uma criança mumificada, os famosos *Angelitos*, ou "Anjinhos". A crença é de que quando um bebê ou uma criança morre, vira um ser espiritual.

Para Sarah, apesar de ela não ter crença em santos e na vida após a morte, foi o reconhecimento da morte da criança que a emocionou. "Essas crianças foram tratadas como especiais. Uma coisa foi feita só para elas", disse ela. Houve festas e quadros e jogos e, mais do que tudo, tarefas a executar para a criança - tarefas além dos silêncios solitários e intermináveis.¹⁰

Nessa esteira, Octavio Paz, um importante poeta mexicano disse:

Para o habitante de Nova York, Paris ou Londres, a morte é a palavra que jamais se pronuncia porque queima os lábios. O mexicano, ao contrário, a frequenta, burla-se dela, a acaricia, dorme com ela, a festeja, é um de seus brinquedos favoritos e seu amor mais permanente. Claro, em sua atitude há quiçá tanto medo como na dos outros; mas pelo menos não se esconde nem a esconde; a contempla cara a cara com impaciência, desdém ou ironia: "se vão me matar amanhã, que me matem de uma vez."¹¹

Rituais como esses, se mostrados para o homem médio ocidental, podem ser considerados como perversos, como se violassem algum tipo de subjetividade, algum tipo de código moral de como os mortos deveriam ser tratados. Entretanto, ao analisar algumas criptas na Europa, especialmente na Itália, que datam do século 19, é possível notar situações muito similares, consideradas não perversas, mas respeitosas.

¹⁰ *Ibidem*, p. 92.

¹¹ DE LAS HERAS, María. Fiesta de muertos: los mexicanos quieren comunicarse con el más allá. *El País*, 31 de Outubro de 2011. Disponível em <https://elpais.com/sociedad/2011/10/31/actualidad/1320015611_850215.html>. Acesso em 20/03/2021.

A relação íntima e aberta com a morte que, nos dias atuais, algumas pessoas tendem a achar perversa, é histórica e culturalmente normal. O que podemos dizer ser perverso é afastar a ideia de morte, de luto e diferentes formas de lidar com o sepultamento, criando uma barreira psicológica em relação a isso, tomando como verdade absoluta que lidar com a morte dessa forma é, de alguma maneira, não natural.

Podemos trazer para essa lógica a psicanalista neo-lacanianiana, Elisabeth Roudinesco, e seu livro *A Parte Obscura de Nós Mesmos* (2007), na qual ela faz um ensaio sobre os perversos e as perversões, indo desde a Idade Média, passando por Marquês de Sade, pelo Iluminismo, nazismo, até chegar na Idade Moderna. No livro, Roudinesco trata de como as perversões mudam ao longo do tempo - o que não era considerado perverso, acaba por se tornar; e o que era considerado perverso, deixa de ser. Por exemplo, quando conta que, na Idade Média, guardavam-se souvenirs do monarca que faleceu como objetos de poder e como, hoje em dia, isso seria considerado uma prática necrófila: "Em nossos dias, o fetichismo das relíquias é visto como uma patologia ligada à necrofilia - e, logo como uma perversão sexual. Quanto à lei, proíbe qualquer forma de dispersão e comércio de restos humanos".¹²

Assim, o conceito de perversão é mutável e passível de transformações. É possível perceber no processo civilizatório do Ocidente um afastamento maior em relação à morte, do que a relação que os indivíduos possuíam no século 19, diante de uma morte mais constante e precoce.

Além disso, a ideia de dignidade que abarca a morte e o morrer ainda está muito presa à ideia que nos foi passada pelas funerárias e empresas que tendem a capitalizar o sofrimento:

As funerárias ocidentais amam a palavra “dignidade”. A maior corporação funerária americana até patenteou a palavra. O que dignidade quer dizer na maioria das vezes é silêncio, uma postura forçada, uma formalidade rígida. Os velórios duram exatamente duas horas. Uma procissão segue para o cemitério. A família vai embora antes mesmo de o caixão ser baixado na cova.¹³

Assim, a ideia de luto acaba presa em um código moral de como se comportar em enterros e funerais. Existe até mesmo a expressão “cara de enterro”. Isso data da era vitoriana,

¹² ROUDINESCO, Elisabeth. **A Parte Obscura de Nós Mesmos: Uma história dos perversos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 23.

¹³ DOUGHTY, Caitlyn. **Para Toda a Eternidade: conhecendo o mundo de mãos dadas com a morte**. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2019, p. 103.

na qual tinham-se folhetos e regras bem claras e estabelecidas de como se vestir, por quanto tempo era necessário estar de luto, dependendo da sua relação com o falecido. Entretanto, hoje em dia é somente um contrato social imaginário, o que o torna bem mais difícil derrubar.

Seria interessante a ideia de funerais mais "humanizados", no qual familiares possam se aproximar do ente querido, participar do processo de cuidado do corpo, seja passando um batom nos lábios do cadáver ou estando presente na hora de banhá-lo. A possibilidade de viver o luto sem mecanismos de autocontrole emocional ou receio de aparentar morbidade.

Além disso, é importante também voltar ao estoicismo e à ideia de *Memento Mori*, o lembrete diário de que todo ser humano é mortal e, inevitavelmente, irá morrer. Dessa forma, é necessário utilizar muito bem o pequeno lapso de vida que nos é ofertado. Sêneca, na *Carta 4, Sobre os Terrores da Morte*, postula:

muitos homens se apegam e agarram-se à vida, assim como aqueles que são levados por uma correnteza e se apegam e agarram-se a pedras afiadas. A maioria dos homens mingam e fluem em miséria entre o medo da morte e as dificuldades da vida; eles não estão dispostos a viver, e ainda não sabem como morrer.¹⁴

Além da ideia de *Memento Mori*, a sociedade se utilizou de outros artifícios para lidar com a ideia da morte, como *Ars Moriendi* e *Danse Macabre*. *Ars Moriendi* foi uma espécie de manual cristão, escrito em XV, para guiar as pessoas para uma boa morte e alcançar a salvação.¹⁵ Já o *Danse Macabre* foi um movimento artístico do período medieval

As pinturas exibiam corpos em decomposição com sorrisos enormes, que voltam para pegar os vivos, alheios a tudo. Os corpos exultantes, anônimos pela putrefação, acenam e batem os pés enquanto puxam papas e pobres, reis e ferreiros em sua dança animada. As imagens lembravam os espectadores que a morte era certa: ninguém escapa. O anonimato aguarda.¹⁶

Assim, um diálogo aberto para com a morte não só faz com que o luto seja, de alguma maneira, menos doloroso, mas, também, abre possibilidade para que a vida seja melhor aproveitada.

¹⁴ ESTOICO, Carta 4: Sobre os Terrores da Morte. **O Estoico**, 20 de Dezembro de 2017. Disponível em <<https://www.estoico.com.br/191/carta-4-sobre-os-terrores-da-morte/#more-191>>. Acesso em 20/03/2021.

¹⁵ DOUGHTY, Caitlyin. **Confissões de um Crematório**. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2016.

¹⁶ *Ibidem*, p. 209.

Uma hipótese para o problema do silêncio que envolve a morte atualmente, especialmente nas culturas ocidentais, pode ser o impulso de civilização que estamos vivendo nas últimas décadas. Antigamente, com a expectativa de vida baixa, os problemas de segurança social e as diretrizes da medicina com pouco avanço, a morte era algo cotidiano. A sociedade tinha a obrigação de lidar com ela a todo tempo.

A atitude em relação à morte e a imagem da morte em nossas sociedades não podem ser completamente entendidas sem referência a essa segurança relativa e à previsibilidade da vida individual - e à expectativa de vida correspondentemente maior. A vida é mais longa, a morte é adiada. O espetáculo da morte não é mais corriqueiro. Ficou fácil esquecer a morte no curso normal da vida. Diz-se às vezes que a morte é “recalcada”. Um fabricante de caixões norte-americano observou recentemente: “A atitude atual em relação à morte deixa o planejamento do funeral, se tanto, para muito tarde na vida.”¹⁷

Aqui podemos trazer Michel Foucault, *O nascimento do hospital* (1981) e *O nascimento da clínica* (1994), na qual afirma que através da medicalização dos corpos, as instituições médicas se apoderaram do indivíduo como uma forma de controle social. Os espaços, antes ocupados pela família e pela religião, foram gradualmente sequestrados pelo hospital.

Hoje em dia, a tendência é deixar a morte presa ao inconsciente: dirigir os moribundos à sanitariedade e frieza dos corredores de hospitais, entregar os mortos às funerárias e evitar, a todo custo, uma aproximação subjetiva com a própria mortalidade. A transição dos cuidados do indivíduo da família para o hospital, transformando o médico como ponto central do processo de morrer.

¹⁷ ELIAS, Norbert. *A Solidão dos Moribundos: seguido de "Envelhecer e morrer"*. Rio de Janeiro: Zahar, 200, p. 15.

I. A NECROCIDADANIA

De acordo com o Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), o exercício da cidadania se traduz por:

ter direitos civis, políticos e sociais. Expressa a igualdade dos indivíduos perante a lei, pertencendo a uma sociedade organizada. É a qualidade do cidadão de poder exercer o conjunto de direitos e liberdades políticas, socio-econômicas de seu país, estando sujeito a deveres que lhe são impostos. Relaciona-se, portanto, com a participação consciente e responsável do indivíduo na sociedade, zelando para que seus direitos não sejam violados.¹⁸

Já, como exposto por José Murilo de Carvalho, em *Cidadania no Brasil - o longo caminho* (2015)¹⁹, a cidadania se desdobraria em 3 esferas: política, social e civil. Os direitos civis estariam ligados aos direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade. Já os direitos políticos teriam sua legitimidade atestada através dos partidos e de um parlamento livre e representativo, garantindo a participação da sociedade no governo. Em se tratando dos direitos sociais, estes estariam ligados à participação na riqueza coletiva, através da educação, do trabalho, da saúde e aposentadoria.

Assim, como seria, então, a conceituação de uma necrocidadania? Como é possível levar o conceito de cidadania para o *post-mortem*? Naturalmente que o exercício da cidadania após a morte não irá abarcar todas as complexidades da cidadania de um indivíduo vivo.

Entretanto, ao desdobrar os conceitos, podemos atestar que, dentro da esfera dos direitos civis, a palavra chave será a liberdade. A liberdade de decidir qual será o destino do corpo após a morte e a certeza de que esta será respeitada. Além disso, dentro da esfera de igualdade e propriedade, ter a certeza que seu cadáver não será violado e será protegido.

Dentro da esfera dos direitos políticos, podemos dizer que é direito do cadáver ter representantes que irão zelar e discutir os assuntos ligados à morte e à disposição dos corpos.

¹⁸ O que é ser cidadão? **DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - DEDIHC**. Disponível em <<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=8>>. Acesso em 03/04/2021.

¹⁹ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil - um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

Já dentro da esfera dos direitos sociais, o cadáver irá fazer parte da riqueza coletiva ao ser sepultado dentro dos limites estatais e possuir a possibilidade de ter sepultamentos alternativos.

Além disso, o exercício da cidadania também se traduz por uma participação ativa na sociedade, com contribuições altruístas. Dessa forma, uma pessoa que se propõe a doar seus órgãos é um valioso necrocidadão, por exemplo.

Ao desmistificar alguns entraves em relação à morte, atos de necrocidadania serão possíveis e frequentes. Katrina Spade, fundadora da “Recompose”, primeira instalação do mundo a se utilizar da compostagem humana, que vamos falar mais abaixo neste trabalho, em um Ted Talk, fez a seguinte provocação: “Todos nós vamos morrer um dia e nosso último ato na terra é tóxico”.

Dentro da ideia de exercer cidadania, podemos argumentar que a preocupação ecológica é uma das formas de praticar esse exercício. Entretanto, as formas possíveis de funeral no Brasil se mantêm arcaicas e com um impacto ambiental considerável. Spade, em seu site “Recompose”, afirma que, nos Estados Unidos, cemitérios são responsáveis por ocupar 1 milhão de acres de terra (equivalente a 404685.6422 hectares e aproximadamente 570 mil campos de futebol). Para a produção de caixões, utiliza-se 4 milhões de acres de floresta por ano (aproximadamente 2 milhões e 300 mil campos de futebol) e, por fim, o combustível necessário para 1 ano de cremação na América do Norte poderia levar um carro até a metade do caminho para o sol.²⁰

Em termos mais próximos, Katrina Spade disse em seu Ted Talk, que o total de metal enterrado nos Estados Unidos é suficiente para construir uma Ponte como a Golden Gate; madeira suficiente para produzir 1,8 mil casas; e fluído de embalsamento suficiente para encher 8 piscinas olímpicas. Além disso, os cemitérios estão atingindo sua capacidade. "Não faz muito sentido, em termos de negócios, vender a alguém um pedaço de terra para toda a eternidade."²¹

²⁰ WHY precompose. **Recompose**. Disponível em < <https://recompose.life/planning-ahead/#why-precompose>>. Acesso em 10/05/2021.

²¹ SPADE, Katrina. Palestra proferida no Ted Talk, Junho, 2016. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=PRsopS7yTG8&t=201s>>. Acesso em 10/05/2021.

Além disso, um problema sério nas necrópoles é a contaminação pelo necrochorume. Este pode vir a contaminar o ar, o solo e o lençol freático:

a principal fonte potencial de contaminação ao ambiente está ligada diretamente às matérias sepultadas (tanto por inumação como por tumulação), pois junto com o cadáver estão roupas, objetos (algumas vezes junto com o corpo são enterrados jóias, livros, fotos ou qualquer outra coisa a pedido dos entes do sepultado), materiais da câmara funerária (caixão) como: madeira, tinta e todas as substâncias usadas em sua fabricação. Dentre esses, o produto da coliquação, resultado dos fenômenos transformativos do cadáver, é o mais preocupante.²²

Mark Fisher, em *Realismo Capitalista*, traz o problema da catástrofe ecológica dentro do nosso sistema, uma catástrofe que:

é uma estrutura tão impessoal que, apesar de ser capaz de produzir todo tipo de efeitos, não é um sujeito capaz de exercer responsabilidade. O sujeito que se requer para tal finalidade - um sujeito coletivo - não existe, mas a crise ecológica, assim como as outras crises globais que enfrentamos, nos demanda a construí-lo.²³ (FISHER, 2020, p. 112)

Trazendo o fato para a necrocidadania, é possível perceber a impessoalidade denunciada por Fisher na ficção coletiva que controla os corpos, uma estrutura sem face que, mesmo após a morte, oferece entraves e barreiras para o exercício de uma cidadania *post mortem*. A estrutura de poder, impessoal, concretiza-se por meio de empresas funerárias tradicionais, legislações esparsas sobre o tema, pelo tabu que envolve a morte, e pela tradição, pela cultura do sepultamento tradicional, aquele que não pode ser alcançado.

Voltando um pouco à Michael Foucault e sua teoria das sociedades disciplinares, este se utiliza do Panóptico de Jeremy Bentham para fundamentar sua teoria. O Panóptico seria uma estrutura arquitetônica construída no meio de uma prisão. Em volta, estariam as celas.

Assim, o principal efeito do panóptico é fazer com que o indivíduo fique em observação constante, fazendo com que este poder atue de forma também constante e espontânea, independentemente da efetiva vigilância. Decorrente de sua

²² ZANDONÁ, Daiane Miglioli. **Diagnóstico ambiental, prospecção tecnológica e proposição de um novo modelo de gestão de cadáveres**. 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2019, p. 52.

²³ FISHER, Mark. **Realismo Capitalista**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 112.

arquitetura, o panóptico faz com que o indivíduo nunca saiba se está realmente ou não sendo vigiado.²⁴

Foucault traz essa teorização para a sociedade, visto que os indivíduos estariam sendo disciplinados desde o nascimento, através da instituição familiar, da escola, Estado, hospitais e prisões.

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma "anatomia política", que é também igualmente uma "mecânica do poder", está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e eficiência que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos "dóceis".²⁵

Arrisco trazer a teorização dos corpos dóceis para o *post mortem*: haveria um corpo mais dócil do que um corpo morto?

Hoje, podemos analisar a sociedade como pós-disciplinar, através do texto *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*, de Gilles Deleuze, no qual demonstra a sociedade como não mais disciplinar, mas, sim, uma sociedade de controle, uma sociedade que não necessariamente possui limites estabelecidos, núcleos estabelecidos, mas que exerce um controle invisível, especialmente através dos meios de comunicação:

Os confinamentos são moldes, distintas moldagens, mas os controles são uma modulação, como uma moldagem auto-deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro.²⁶

Dessa forma, o controle dos corpos não cessa após a morte. Mesmo quando a ideia é propor uma nova forma de exercício de cidadania, a possibilidade deste exercício reside na revolução das formas tradicionais, ou seja, revolucionar a moldagem que os indivíduos tomaram para si: um simples ato supersticioso de “bater na madeira” quando alguém fala sobre seus desejos *post mortem* demonstra a auto-deformação da sociedade em debater a ideia.

²⁴ GUNDALINI, B.; TOMIZAWA, G. Mecanismo Disciplinar de Foucault e o Panóptico de Bentham na Era da Informação. *ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET*. Curitiba PR - Brasil. Ano 4, n. 9, jan/jun 2013, p. 29.

²⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 135.

²⁶ DELEUZE, Gilles. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle* (1990). **Conversações**. São Paulo: Editora 34, 1992. p. 219-226

Seguindo a lógica de controle, a morte acaba por produzir um não-dizer, fácil de ser manipulado. Assim, os desejos do indivíduo são controlados pela instituição familiar, estatal, moral e religiosa.

No começo do ano de 2020 idealizei um projeto que foi concretizado com a ajuda da artista transdisciplinar Hifa Cybe, na qual produzimos uma performance artística criando um documento de doação do corpo *post mortem* para um necrófilo. A ideia por trás do projeto nasceu, justamente, por conta das restrições apresentadas para o exercício da necrociadania.

Figura 1: Certificado de doação de corpo para necrófilo.



Fonte: Hifa Cybe²⁷

A inspiração artística para a escolha do arquétipo do necrófilo veio dos Acionistas Vienenses e a forma como eles lidam com o sagrado e o profano nas manifestações e performances artísticas. Os acionistas vienenses foram um grupo de arte performática que surgiu na década de 60 com o objetivo de transgredir regras sociais e religiosas através de uma arte violenta e visceral. Dentre os principais artistas do movimento, podemos citar Hermann Nitsch, Rudolf Schwarzkogler, Günter Brus e Otto Mühl que levaram a arte

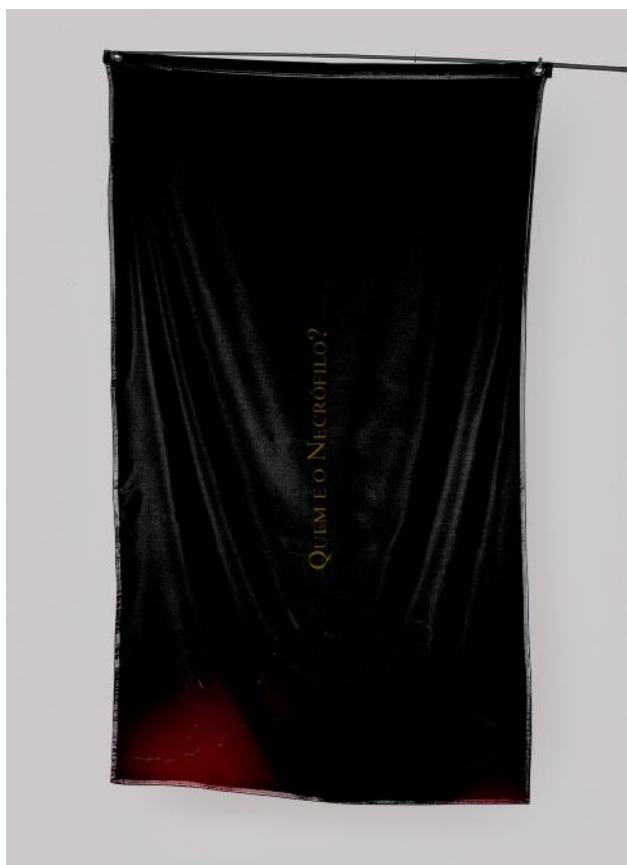
²⁷ Disponível em <<https://hifacybe.com/the-body-state-the-post-death-performance>>. Acesso em 01/04/2021.

performática ao extremo, incluindo performances com dejetos humanos, automutilação e sacrifício animal²⁸. Não há uma literatura vasta sobre o assunto, pelo simples fato de que não foram bem recebidos, nem mesmo no meio artístico. Dessa forma, queríamos trazer um símbolo considerado tabu para a performance, criando um teatro social:

A necrofilia é então tratada como um questionamento da ética religiosa e da ética política, a dualidade que existe entre “o sagrado e o profano, o divino e o humano”. Essa perversidade articulada com a vida social do necrófilo sob curadoria judicial e social do Estado, a religiosidade, especificamente; religiões monoteístas e eurocentristas - criando assim a ótica e a analogia de um Teatro Social.²⁹

Ou seja, a performance propõe trazer o arquétipo do necrófilo, metaforizando-o na figura do Estado. Dois agentes sociais perversos dentro da ideia do *post mortem*.

Figura 2: Bandeira: Quem é o Necrófilo?



Fonte: Hifa Cybe³⁰

²⁸ SILVA, Priscilla Ramos da. “Os acionistas vienenses: revolucionários ou perversos?”. **Anais do IV Encontro de História da Arte**. Campinas: UNICAMP, 2008.

²⁹ CYBE, Hifa; LAUERMANN, Isabella. *The Body State - The Post Death Performance*, **Hifa Cybe**, 2020. Disponível em <<https://hifacybe.com/the-body-state-the-post-death-performance>>. Acesso em 01/04/2021

³⁰ Disponível em <<https://hifacybe.com/the-body-state-the-post-death-performance>>. Acesso em 01/04/2021.

A escolha de pegar o modelo de uma certidão de nascimento para a produção do documento da performance também não foi à toa. A ideia subjacente era justamente questionar o fato de que os corpos, principalmente os corpos femininos, estão em constante controle social, desde o nascimento até a morte.

A ideia da performance não é a concretização do fato, até porque trazemos uma questão ilícita em pauta - a prática necrófila. Assim, o foco da performance não é o Outro fetichista, mas, sim, a discussão acerca da perversidade dos agentes envolvidos no controle dos corpos e a falta de discussão sobre os desejos dos indivíduos *post mortem*.

Naturalmente, a disponibilidade do cadáver possui suas limitações, visto que estamos diante de procedimentos que podem atingir a saúde pública. Nesse sentido, deve-se utilizar da teoria de sopesamento proposta por Robert Alexy. "Segundo argumenta Alexy (2008, p. 93), as regras conflitantes excluem-se mutuamente, ao passo que os princípios, dotados da dimensão de *peso*, permitem o que chama de *sopesamento*, em que a restrição de um princípio será tanto maior quanto mais destacada for a importância relativa do princípio contraditório."³¹(ACUNHA, 2014, p. 167).

Assim, encontram-se direitos fundamentais conflitantes: o direito fundamental de cultuar os mortos e o dever da saúde pública. Partindo da teoria de Alexy, o dever da saúde pública possui uma relevância maior do que o de cultuar os mortos.

Assim, é natural que algumas formas de sepultamentos não possuam viabilidade para ocorrer no Brasil, como, por exemplo, o sepultamento Viking, no qual o corpo é colocado em um navio em chamas no mar, o enterro de um parente no quintal de casa, ou a doação do corpo para práticas necrófilas. As normas sanitárias precisam ser cumpridas e as instalações que praticam os sepultamentos precisam de licença ambiental para funcionar.

O ponto é: se mesmo com o suposto cumprimento das normas sanitárias e as licenças ambientais as necrópoles continuam sendo grandes polos de contaminação e geram altíssimos impactos ambientais, por quê não pensar em novas soluções?

³¹ ACUNHA, Fernando José Gonçalves. "Colisão de normas: distinção entre ponderação e juízo de adequação". *Revista de Informação Legislativa*, v. 51, n. 203, pp. 165-183, 2014, p. 167.

O exercício da necrocidadania também se traduz na vontade de ter funerais mais ecológicos, evitando a toxicidade do último ato na terra. No Brasil, ainda não se tem a discussão sobre funerais alternativos, como a compostagem humana e a hidrólise alcalina, que serão tratados no decorrer do trabalho. Entretanto, é possível analisar a recusa no estado de Indiana nos Estados Unidos para legalizar a prática: o deputado Dick Hamm, também dono de uma fábrica de caixões, comparou o processo a "jogar um ente querido pelo ralo".³²

Porém, se formos analisar o processo de embalsamento, altamente utilizado nos Estados Unidos, o sangue e as partes internas do corpo são jogadas pelo ralo e substituídas por formaldeído.

Dessa forma, não podemos deixar de analisar os interesses por trás do voto de Dick Hamm, tendo em vista que este é dono de uma empresa que fabrica caixões. Não é lucrativo para esse tipo de negócio pensar em novas alternativas.

Entretanto, mesmo com a falta de opções ecológicas no Brasil para funerais é possível exercer a necrocidadania e a preocupação com o meio ambiente ao se atentar à viabilidade ecológica do funeral, mesmo se tratando dos métodos tradicionais.

O primeiro passo é deixar de lado a prática do embalsamento. O embalsamento é uma técnica utilizada desde 1900, que consiste na conservação do corpo, através de produtos químicos, como formaldeído e metanol. O grande problema é a toxicidade desses produtos para o meio ambiente.

Além disso, é interessante atentar-se para o material da roupa com o qual o corpo será enterrado: idealmente, a melhor escolha são roupas com tecidos veganos, livres de corantes e materiais sintéticos.

Mostra-se importante também a escolha do invólucro no qual o corpo será armazenado, ou seja, as urnas funerárias. É comum que os materiais utilizados para a produção desses invólucros sejam não renováveis e tóxicos, entretanto, vale se atentar para a

³² Alkaline Hydrolysis Bill Defeated in Indiana, **Funeral Consumers Alliance**, 6 de Março de 2015. Disponível em <<https://funerals.org/2015alkalinehydrolysisindianadefeated/>>. Acesso em 01/04/2021.

escolha de, por exemplo, um caixão feito de bambu ou de vime. Ainda, se a escolha for de um caixão de madeira, vale apostar naqueles que sejam livres de colas, metais e verniz.

Além disso, é sabido que os direitos de personalidade não cessam depois da morte, entretanto, como esses direitos são, de fato, tutelados? Pois, em princípio, a vontade da família do indivíduo é a que prevalece após o falecimento. Então, examinando uma hipótese concreta: um indivíduo que atesta claramente sua vontade de doar os órgãos, ou ser cremado, porém, a família discorda dessa decisão; o que será feito? Quem irá tutelar esse direito? Mesmo se houvesse abertura de um processo para que a decisão do sujeito fosse levada em consideração, a demora do judiciário no Brasil não seria capaz de acompanhar o apodrecimento da carne.

Nessa esteira, o testamento vital e as diretivas antecipadas de vontade se fazem documentos necessários para o exercício da necrocidadania. O testamento vital, por definição é:

um documento feito por uma pessoa com discernimento, civilmente capaz, com o objetivo de dispor acerca dos cuidados, tratamentos e procedimentos que deseja ou não ser submetida quando estiver com uma doença ameaçadora da vida, fora de possibilidades terapêuticas curativas e impossibilitado de manifestar livremente sua vontade.³³

Neste trabalho, não abordaremos as questões do fim da vida, como a ortotanásia, eutanásia e distanásia, mas, sim, as vontades do indivíduo para seu corpo *post mortem*. Nesse sentido, apesar da legislação ser esparsa e não tratar do testamento vital e das diretivas antecipadas de vontade nas formas tradicionais de legislação, - como é tratado, por exemplo, o testamento sucessório - é considerado um documento importante, tanto para a família ter direções do que fazer com o indivíduo, quanto para que a sua necrocidadania e seus desejos sejam respeitados.

Quando tratamos do nascimento, existe um planejamento intenso para o bebê que está chegando. Durante a vida, existe uma preocupação extensa com a saúde, demonstrada através de planos de saúde, modos de vida mais saudáveis e planejamentos antecipados de saúde.

³³ TESTAMENTO VITAL, **Testamento Vital**. Sobre. Disponível em <<https://www.testamentovital.com.br/sobre>>. Acesso em 06/04/2021.

Entretanto, quando a questão é a morte, o instituto do luto, essa preocupação deixa de ser tão latente, tanto no campo individual, quanto no campo estatal.

O desejo de doar os órgãos ou doar o corpo para a ciência, além de muitas vezes não expresso por documento válido, pode ser facilmente derrubado com a recusa de familiares, como positivado na Lei 9.434 de 1997:

Art. 4º A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.³⁴

A questão da doação de órgãos e a recusa das famílias será tratada mais a fundo no decorrer do trabalho, entretanto, nota-se uma barreira estatal ao exercício da necrocidania, fazendo com que o desejo do indivíduo esteja condicionado à vontade de seus familiares.

³⁴ BRASIL. Lei n. 9.434, de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 5 fev. 1997; seção 1, p. 2191-3.

II. A PROBLEMÁTICA LEGAL EM TORNO DA ESCOLHA DO INDIVÍDUO

2.1 A doação de órgãos

Diante de todos os avanços da medicina e da biotecnologia, a doação de órgãos foi ganhando seu espaço na luta de prolongar e garantir a vida humana. Dessa forma, questões de cunho bioético são naturalmente levantadas, como, por exemplo, a questão do fim da vida de acordo com a legislação.

No Brasil, o critério adotado para a determinação do fim da vida é a morte encefálica. Se fôssemos determinar a morte através do critério da parada cardiorespiratória, a dificuldade de realização de transplantes de órgãos seria muito maior, visto que a coleta e o transplante teriam que ser feitos muito rapidamente para se obter sucesso. Assim, a Lei 9434/97 determina, em seu artigo 3o, a determinação pelo Conselho Federal de Medicina dos critérios para o diagnóstico da morte encefálica. Através da Resolução 1.480, de 1997, entende-se que:

Art. 3o. A morte encefálica deverá ser consequência de processo irreversível e de causa reconhecida.

Art. 4o. Os parâmetros clínicos a serem observados para constatação de morte encefálica são: coma aperceptivo com ausência de atividade motora supra-espinal e apnéia.

Art. 5o. Os intervalos mínimos entre as duas avaliações clínicas necessárias para a caracterização da morte encefálica serão definidos por faixa etária, conforme abaixo especificado:

a) de 7 dias a 2 meses incompletos - 48 horas b) de 2 meses a 1 ano incompleto - 24 horas

c) de 1 ano a 2 anos incompletos - 12 horas d) acima de 2 anos - 6 horas³⁵

Assim, a Lei 9434/97, promulgada durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, regulamentou a doação de órgãos no Brasil. Inicialmente, presumia-se que o indivíduo era doador de órgãos, a não ser que houvesse manifestação em contrário gravada na Carteira de Identidade:

Art. 4 Salvo manifestação de vontade em contrário, nos termos desta Lei, presume-se autorizada a doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano para finalidade de transplantes ou terapêutica post mortem.

³⁵ Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM no 1.480, de 8 de agosto de 1997. Dispõe sobre a caracterização de morte encefálica. Brasília: CFM; 1997. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1480_1997.htm>. Acesso em 15/05/2021.

Entretanto, essa disposição foi revogada pela Medida Provisória 2.083 32 de 2001. Atualmente, temos que:

Art. 4º A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Assim, notamos uma problemática na questão da autonomia da vontade do indivíduo *post mortem*. O legislador, tanto antes, quanto depois da Medida Provisória, não se preocupou em levar em consideração a autonomia da vontade e o consentimento esclarecido. Em *Reflexões sobre a Bioética e o consentimento esclarecido*, o autor Paulo Antônio de Carvalho Fortes traz que:

Aceitamos a noção de consentimento esclarecido enquanto ato de decisão voluntária, realizado por uma pessoa competente, embasada em adequada informação e que seja capaz de deliberar tendo compreendido a informação revelada, aceitando ou recusando propostas de ação que lhe afetem ou poderão lhe afetar.³⁶

Dessa forma, ao se tratar de questões bioéticas, com tanto valor subjetivo, é importante levar em consideração os aspectos sócio-educacionais, culturais e religiosos de cada indivíduo para ter a certeza de que a informação está sendo passada e sendo compreendida em sua integralidade.

Antes da Medida Provisória tínhamos a doação compulsória de órgãos, a não ser que houvesse manifestação expressa contra. Dessa forma, podemos entender que o legislador falhou em considerar a realidade brasileira no que concerne o analfabetismo funcional e o desconhecimento jurídico por parte da população geral para que o indivíduo pudesse ter liberdade de escolha.

Após a Medida Provisória encontramos a mesma problemática envolvida, visto que, mesmo com a vontade expressa do indivíduo, há a possibilidade do veto do transplante de órgãos pela família do falecido. Além da questão que envolve a autonomia da vontade, um grande problema é o fato das filas de espera para os transplantes serem cada vez maiores e a recusa das famílias se mostrar um entrave para que isso diminua.

³⁶ FORTES, P. C. A. Reflexões sobre a bioética e o consentimento esclarecido. **Bioética**, São Paulo, v. 2, p.129-135, 1994, p. 1-2.

Um dos fatores mais expressivos para a recusa dos transplantes é o desconhecimento da família sobre o desejo do indivíduo:

O desconhecimento do desejo do paciente quanto à doação decorre da inexistência de diálogo sobre o assunto. A ausência de diálogo sobre doação é atribuída à crença de que é remota a probabilidade da morte de algum membro da família, ou pelo fato de ter medo da morte.³⁷

Em adição à problemática da conversa anterior ao falecimento, existem outros motivos para a recusa das famílias no que concerne a doação de órgãos, alguns motivos de cunho religioso, ou seja, meta-legais, outros referentes à desconhecimento científico.

Um estudo realizado com nove familiares de potenciais doadores de órgãos que não consentiram com a doação, notificados regularmente pela Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado de Pernambuco, atestou as principais causas da recusa da doação de órgãos, a primeira delas sendo o modelo de atenção e de gestão dos serviços de saúde, na qual relatou-se uma mecanicidade e frieza no tratamento dos profissionais da saúde para com a família, e esta, portanto, decidiu pela recusa à doação. Um outro motivo expressivo foi a inviolabilidade do corpo, no qual as famílias relataram que “se veio todinho, tem que ir todinho”.

Colaborando com o aspecto da manutenção da integridade do corpo para o não consentimento da doação de órgãos, está a associação entre o despreparo das pessoas para o enfrentamento das situações de perda, a religiosidade e a cultura individual, bem como o imaginário da mutilação do corpo³⁸

Além disso, o desconhecimento científico da morte encefálica se mostra um grande entrave para a liberação dos órgãos por parte dos familiares. A dificuldade de compreensão sobre o fato de que um corpo, quente, com batimentos cardíacos seja considerado morto. Dessa forma, a crença do retorno à vida ou a espera de um milagre se mostrou um fator importante para a recusa das famílias.

³⁷ SANTOS, Marcelo José dos; MASSAROLLO, Maria Cristina Komatsu Braga. Processo de doação de órgãos: percepção de familiares de doadores cadáveres. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 13, n. 3, p. 382-387, Junho 2005, p. 385.

³⁸ *Ibidem*, p. 142.

Naturalmente que é uma decisão extremamente difícil de ser tomada pela família, diante de um evento que exige tanta delicadeza e compaixão, como o evento morte. Por isso, é necessário que haja políticas públicas no sentido de estimular a conversa entre familiares sobre os desejos no pós morte.

Ademais, uma das causas da recusa pelos familiares, como disposto acima, é o tratamento recebido pelos profissionais em um momento de fragilidade tal. É necessário que os profissionais estejam preparados para lidar com os afetos e entender a situação de luto, sem coagir a família a tomar qualquer tipo de decisão, mas, conversar, apontando as consequências positivas que a decisão de liberar o órgãos pode gerar para outra vida, além de educar, através de dados científicos e linguagem de fácil acesso, sobre a morte encefálica.

Cada família passa pelo processo de luto de uma forma diferente, possui crenças distintas, além de estarem inseridos em contextos sócio-educativos distintos. Assim, não é possível generalizar, criar formulários distantes, se utilizar de linguagem acadêmica e da mecanicidade para tratar do assunto.

Um elemento importantíssimo na escolha da doação de órgãos é a questão do altruísmo pessoal:

Conclui-se que se retirado o sentido altruísta teremos o corpo como mero objeto de satisfação de desejos, o que configura uma ofensa à dignidade da pessoa humana. Nesse passo a vontade manifestada pela família do de cujus configura um ato de doação pura, perfeito e acabado, possuindo como respaldo o princípio ético de defesa da vida que garante ao corpo humano um tratamento que respeita sua totalidade perante a sociedade e a ordem pública.³⁹

Assim, entramos na questão de direitos de personalidade *post mortem*, visto que esses são devidamente positivados pelo Código Civil:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou

³⁹ MILITINO, Priscilla. **Vontade Presumida ou Vontade dos Familiares?**. Jusbrasil. 2016. Disponível em: <<https://priscillamilitino.jusbrasil.com.br/artigos/328454199/vontade-presumida-ou-vontade-dos-familiares>>. Acesso em: 24 mai. 2021.

a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.⁴⁰

Como demonstra a lei pátria e como foi exposto por Renato de Souza Marques Craveiro na dissertação de mestrado *O Direito à Honra Post Mortem e sua Tutela*, a tutela dos direitos de personalidade e da honra do morto é de seus familiares:

Portanto, o direito subjetivo pertence aos familiares, e não ao morto. Seu objeto é a tutela da honra do morto, já que a honra do morto subsiste. Tal tutela da honra do morto pode servir (e na maioria das vezes serve) para proteger a própria honra dos familiares (honra familiar, v.g.). Trata-se de direito subjetivo de titularidade dos familiares, cujo objeto é a tutela da honra do morto (e não a honra do morto em si mesma) e garantido pela ordem jurídica por meio do parágrafo único do artigo 20 do Código Civil.⁴¹

Entretanto, quando trazemos a questão para a doação de órgãos, encontramos um entrave: de um lado, a família que deseja preservar o corpo do falecido, por questões diversas, e a vontade de doar os órgãos do indivíduo.

Interessante analisar, no âmbito do Direito Comparado, o Art. 61. Exequias do Código Civil Argentino:

La persona plenamente capaz puede disponer, por cualquier forma, el modo y circunstancias de sus exequias e inhumación, así como la dación de todo o parte del cadáver con fines terapéuticos, científicos, pedagógicos o de índole similar. Si la voluntad del fallecido no ha sido expresada, o ésta no es presumida, la decisión corresponde al cónyuge, al conviviente y en su defecto a los parientes según el orden sucesorio, quienes no pueden dar al cadáver un destino diferente al que habría dado el difunto de haber podido expresar su voluntad.⁴²

Através do disposto pela lei argentina, a vontade do indivíduo falecido sobre as circunstâncias de seu funeral e sepultamento, bem como a doação de seu corpo para fins terapêuticos, científicos e pedagógicos é a que prevalece, ou seja, independe da vontade de

⁴⁰ BRASIL,. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975

⁴¹ CRAVEIRO, Renato de Souza Marques. **O Direito à Honra Post Mortem e sua Tutela**. Dissertação (Mestrado) em Direito. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012, p. 134.

⁴² ARGENTINA. Código civil. **Código civil de la Republica Argentina**. Buenos Aires: J. Lajouane, 1921.

seus familiares. Assim, podemos entender que, através desse dispositivo, os direitos de personalidade e a tutela da honra não são, necessariamente, transmitidos a seus familiares, mas permanece com o falecido e a sua proteção se torna dever estatal.

Dessa forma, o cadáver não é tratado como algum tipo de matéria subjetiva de propriedade familiar, mas, sim, como um necrocidadão, capaz de dispor sobre seus desejos no *post mortem* e ter respaldo jurídico para sua decisão.

Felizmente, no Brasil, está em curso um Projeto de Lei (PL 3643/19) que, apesar de não abarcar tudo que a lei argentina abarca - como os modos e circunstâncias de funeral e sepultamento -, traz uma modificação no art. 4o da Lei 9434/97 prevendo que a doação de órgãos somente dependerá da autorização familiar, caso o indivíduo não tenha se manifestado em vida.

Art. 4o A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoa falecida para transplante ou outra finalidade terapêutica somente dependerá de autorização do cônjuge ou de parente maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por 2 (duas) testemunhas presentes à verificação da morte, **nos casos em que o doador não tenha se manifestado em vida expressa e validamente a respeito.** (grifo meu)⁴³

O senador Lasier Martins (PSD-RS) traz que seria um avanço para a sociedade no sentido de que uma decisão como essa seria capaz de salvar vidas e melhorar a qualidade de vida das pessoas que necessitam de órgãos⁴⁴. Entretanto, haveria também um avanço subjetivo na lei no sentido de dar voz àqueles que foram acometidos pelo não-dizer que acompanha o evento morte.

2.2 Doação para a ciência e universidades

⁴³ **Projeto de Lei no 3643/19.** Altera o caput do art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a fim de tornar explícito que o consentimento familiar, no caso de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para depois da morte, só se faz necessário quando o potencial doador não tenha, em vida, se manifestado expressa e validamente a respeito. Autor: Senado Federal - Lasier Martins (PSD-RS). Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2208696>>. Acesso em 15/05/2021.

⁴⁴ PROJETO de lei autoriza retirada de órgãos doados em vida. **Medicina S/A**, 30 de Julho de 2019. Disponível em <<https://medicinasa.com.br/orgaos-doados-em-vida/>>. Acesso em 15/05/2021.

Para o avanço da ciência e da medicina, é sabido da necessidade do contato dos alunos de medicina e de cientistas com o cadáver dissecado. Entretanto, há questões de cunho ético, moral e religioso que às vezes criam barreiras para que os estudos anatômicos ganhem mais espaço dentro da academia.

O estudo anatômico em universidades não é um movimento da sociedade atual, há registros de estudos com cadáveres dissecados que datam de 500 anos antes de Cristo:

O ensino da anatomia clássica tem sido realizado em todas as universidades do mundo por meio de métodos de dissecação de peças cadavéricas formolizadas (Watanabe, 1998), sendo esta metodologia consagrada no meio anatômico. Vários equipamentos modernos auxiliam o processo pedagógico, como os programas computacionais e materiais sintéticos, mas sem dúvida o mais importante ainda é a observação das peças anatômicas (Jones, 1997; Watanabe, 1998; Mangini, 2002; Fornaziero e Gil, 2003). É de se lamentar, entretanto, que, nos últimos anos, tenhamos que nos deparar com um problema grave: a redução crescente do número de cadáveres humanos cedidos ao ensino e à pesquisa.⁴⁵

Dessa forma, é de suma importância um movimento por parte do Estado para gerar incentivo e informação aos cidadãos sobre as consequências positivas de se tomar uma decisão como essa.

No Brasil, a doação do corpo para ciência e para universidades está positivada no art. 14 do Código Civil de 2002:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.⁴⁶

O procedimento para dispor do corpo para universidade em vida vai depender da capacidade plena do indivíduo e do preenchimento de um formulário, geralmente disponibilizado pelas próprias instituições, autenticado em cartório.

⁴⁵ Queiroz CAF. **O uso de cadáveres humanos como instrumento na construção de conhecimento a partir de uma visão bioética**. Goiás; 2005. Mestrado [Dissertação] - Universidade Católica de Goiás, p. 1-2.

⁴⁶ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975

No Brasil, o cadáver não reclamado é compulsoriamente direcionado para fins de pesquisa, como dispõe a Lei 8501/92:

Art. 2: O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de trinta dias, poderá ser destinado às escolas de medicina, para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico.⁴⁷

O dispositivo traz, dentro de uma visão objetiva, um avanço, quando tratamos da falta de cadáveres para estudos anatômicos na academia. Entretanto, de um ponto de vista subjetivo, a doação compulsória dos cadáveres não reclamados, muitas vezes de indigentes, encontra problemáticas na questão da vontade do indivíduo. Problema este, similar ao encontrado na primeira redação da Lei 9434/97, citada acima, na qual a doação de órgãos era presumida.

Um filme brasileiro, *M-8: Quando a Morte Socorre a Vida* (2019), trata do problema no âmbito de uma discussão que envolve a necropolítica no Brasil, assim como o racismo estrutural. O personagem principal, interpretado por Juan Paiva, é admitido em uma renomada faculdade de medicina. No decorrer do filme, o personagem, negro, de uma classe social inferior à seus colegas de classe, começa a se deparar com situações de segregação racial e econômica dentro da faculdade. Porém, o tema que o filme busca retratar é a relação de proximidade que o personagem sente com os cadáveres que estão sendo estudados na faculdade, em sua maioria de pessoas negras, e começa a ter pesadelos com ele mesmo sendo dissecado na mesa de autópsia.

O cadáver que está sendo estudado é chamado de "M8" e, de alguma forma, começa a perseguir Maurício, o personagem principal. Assim, Maurício começa a se preocupar com a identidade do cadáver: quem foi aquela pessoa em vida? Estaria alguém procurando por ele? Dessa forma, em sua caminhada, acaba se deparando com um protesto de mulheres, mães de filhos desaparecidos e percebe que algumas dessas pessoas desaparecidas estariam nas salas dos institutos de medicina.⁴⁸

⁴⁷ Lei nº 8501, de 30 de novembro de 1992. Dispõe sobre a utilização do cadáver não reclamado, para fins de estudo ou pesquisas científicas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 30 de nov. de 1992.

⁴⁸ M-8: Quando a morte socorre a vida. Direção de Jeferson De. Rio de Janeiro: Midgal Filmes, 2020.

Recentemente, uma situação similar foi julgada no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no qual o indivíduo foi assassinado, levado para estudos científicos e não houve notificação à mãe, como demonstra a ementa:

apelação cível. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOAÇÃO DE CORPO DE VÍTIMA DE ASSASSINATO PARA A UNESC, PARA FINS DE ESTUDO CIENTÍFICO. MÃE QUE TINHA SEU FILHO COMO DESAPARECIDO E QUE SÓ SOUBE QUE ELE HAVIA SIDO VÍTIMA DE ASSASSINATO, E SEU CORPO DOADO PARA ESTUDOS CIENTÍFICOS, 3 ANOS APÓS O FATO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE CUIDADOS NA IDENTIFICAÇÃO DO CADÁVER E DA IMPOSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE CORPO DE PESSOA VÍTIMA DE CRIME. INAPLICABILIDADE DO ART. 3º, § 3º DA IEI N. n. 8.501/92. ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS DENTRO DOS LIMITES DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA *faute du service*. RECURSO DEPROVIDO. Não tendo a prova dos autos definido a ocorrência de qualquer *faute du service* que possa ser atribuída ao ESTADO, impunha-se a improcedência da ação.⁴⁹

Dessa forma, encontra-se um impasse ético, especialmente levando-se em conta a situação sócio-econômica do país. Por um lado, temos a escassez de corpos para estudos científicos, sendo estes extremamente necessários para o desenvolvimento da biotecnologia e da medicina. Por outro, a discussão acerca da vontade do indivíduo para seu corpo no pós-morte e a possível falha no sistema ao encaminhar corpos para a finalidade de estudo.

Por mais que o exemplo do filme citado tenha a ficção como base, é possível relacionar com a arte com realidade vivida no Brasil, especialmente através do caso citado acima. Assim, dentro de um sistema jurídico-social com falhas tão expressivas no quesito da utilização compulsória dos cadáveres supostamente não reclamados, talvez seja necessário revisar a legislação pátria nesse sentido.

Pode-se dizer que para que o exercício da necrocidadania seja efetivo, o elemento do altruísmo e o elemento da vontade são os mais expressivos norteadores. Assim, ao invés de legislações que barrem, de alguma maneira, o exercício da vontade, o investimento deveria ser no sentido de informar as pessoas, estimular a criação de documentos com as diretivas *post mortem*.

⁴⁹ TJ-SC - APL: 08001847520138240113 TJSC 0800184-75.2013.8.24.0113, Relator: PEDRO MANOEL ABREU, Data de Julgamento: 22/09/2020, 1ª Câmara de Direito Público.

Caso as investidas seguissem nesse sentido, poderíamos conversar até mesmo sobre a doação do corpo para fins artísticos, como, por exemplo, a criação de quadros com a pele tatuada do ente querido que faleceu. A prática já foi feita há décadas atrás no Japão, com Masaichi Fukushi (1878-1956), o maior colecionador de peles tatuadas. Importante ressaltar que todos os indivíduos que tiveram sua pele removida foram questionados e concordaram com a remoção.⁵⁰ Além disso, a prática já está sendo viabilizada nos Estados Unidos e Canadá através de empresas que trabalham conjuntamente com funerárias, como a Save My Ink Forever ("guarde minha tatuagem para sempre", em tradução livre), que transformam a arte em um memorial para o ente querido.⁵¹

Figura 3: Quadro feito a partir de pele humana tatuada



Fonte: G1⁵²

Muitas vezes fatores sócio-culturais e religiosos nos levam a pensar que práticas como essa sejam mórbidas. Um exemplo clássico é o filme *Taxidermia* (2006), uma produção

⁵⁰ MUNDI, Magnus. Masaichi Fukushi, o colecionador de pele tatuada. **Magnus Mundi**, 27 de agosto de 2016. Disponível em <<https://www.magnusmundi.com/masaichi-fukushi-o-colecionar-de-pele-tatuada/>>. Acesso em 15/05/2021.

⁵¹ BBC, Por que decidi colocar a pele tatuada de meu marido em um quadro após sua morte. **G1**, 07 de maio de 2019. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/05/07/por-que-decidi-colocar-a-pele-tatuada-de-meu-marido-em-um-quadro-apos-sua-morte.ghtml>>. Acesso em 15/05/2021.

⁵² Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/05/07/por-que-decidi-colocar-a-pele-tatuada-de-meu-marido-em-um-quadro-apos-sua-morte.ghtml>>. Acesso em 15/05/2021.

austro-húngara repleta de cenas de revirar o estômago, considerado um dos filmes mais perturbadores do planeta. Em seu último ato, traz o personagem principal de um dos três contos apresentados, performando uma auto-taxidermia no momento da sua morte. Assim, ele se transforma numa figura imortal, através da arte do empalamento.

Por mais que o filme queira passar uma imagem grotesca, perturbando todos os sentidos humanos, especialmente o psicológico, é possível refletir sobre os desejos no *post mortem* através do último ato. O personagem, um taxidermista, vê em si mesmo um projeto de arte suprema, uma forma de se tornar imortal através do seu ofício, tornando-se parte dele.⁵³

No Brasil, escalonar a discussão a esse nível parece distante e inviável. Entretanto, é importante pontuar a reflexão de que o ordenamento jurídico está mais preocupado em criar barreiras à doação de órgãos, através da possibilidade do veto familiar, mesmo com a doação consentida do indivíduo e, por outro lado, positivar a compulsoriedade da doação dos corpos não reclamados e apresentar falhas nesse processo, prejudicando o luto familiar, do que abrir a discussão para outras práticas possíveis de luto e de destinação do corpo.

⁵³ TAXIDERMIA. Direção de György Pálfi. Hungria: Pool Filmverleih, 2006.

III. A FALTA DE ALTERNATIVAS LEGAIS PARA SEPULTAMENTOS ECOLÓGICOS

A prática de sepultar os mortos data de 78 mil anos atrás. O cemitério mais antigo do mundo foi encontrado no Quênia⁵⁴, já indicando a preocupação do homem primitivo com a morte e suas implicações. Como postula Bataille, em *O Erotismo*: "O cadáver deve ter sido sempre, por parte daqueles de que, vivo, ele era o companheiro, o objeto de um interesse, e devemos pensar que, vítima da violência, seus próximos tiveram a preocupação de preservá-lo de novas violências."⁵⁵

Como exposto no livro *A História da Morte no Ocidente*, de Philippe Ariés, na Europa, o movimento é de desaparecer com os mortos, por isso que a cremação é o método mais utilizado atualmente. Em contrapartida, nos Estados Unidos - e, arrisco argumentar que, no Brasil também - as atitudes em relação à morte se mostram românticas através do *way of death* e *funeral homes*.⁵⁶

Através de ritos complexos, como a arte do embalsamento e da necromaquiagem (ou toalete do corpo), tem-se o esforço de transformar o cadáver em figura quase-viva, pelo menos no que diz respeito à aparência. De acordo com Ariés, essa cultura derivou de uma vontade de afastar o cadáver da morada familiar, mas, ao mesmo tempo, demonstrar respeito à morte, sem permitir que o cadáver fosse colocado em alguma espécie de geladeira na transição até o enterro:

Imaginou-se então, nos Estados Unidos, colocar o corpo em um lugar neutro, que não fosse nem o hospital anônimo, nem a casa demasiado pessoal, ou seja, na *funeral home*, com uma espécie de hoteleiro especializado em receber mortos, o *funeral director*.⁵⁷

Assim, a morte se torna um negócio, o luto se torna lucrativo, o sofrimento é capitalizado. Por um lado, os parentes se sentem próximos do ente falecido, por conta das

⁵⁴ REUTERS. Enterro mais antigo do mundo revela emoções do homem primitivo. **CNN Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/05/14/enterro-mais-antigo-do-mundo-revela-emocoes-do-ho-mem-primitivo>>. Acesso em 20/05/2021.

⁵⁵ BATAILLE, Georges. **O Erotismo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013, p. 70.

⁵⁶ ARIÉS, Philippe. **A História da Morte no Ocidente: da idade média aos nossos tempos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 245.

técnicas de conservação e embelezamento do corpo, o cadáver deixa de ser cadáver, não se entra em contato com a morte, a decomposição, a imagem fétida do destino. Além disso, o sentimento de culpa se traduz através da pompa: quanto mais caro for o caixão, mais aquele corpo está sendo honrado.

Por outro lado, as funerárias se utilizam de um dos momentos mais sensíveis, o momento do luto, da perda de um ente querido, para manipulações monetárias. Passando a ideia errônea de que é necessário embalsamar um cadáver, ou oferecendo serviços exorbitantes, porque o ente querido "merece".

Várias problemáticas surgem desse contexto, entretanto, nos limitaremos, no momento, a tratar das problemáticas que envolvem a questão ambiental.

A prática de preservação dos corpos data do Egito Antigo, no qual se utilizavam das técnicas de mumificação. Entretanto, a prática de embalsamar o corpo da forma como conhecemos hoje, teve o começo de sua popularidade através da Guerra de Secessão americana, no qual usava-se arsênico, visto que os corpos dos soldados precisariam de algum tipo de método de preservação para chegarem intactos até as famílias. Assim, a prática se popularizou entre as funerárias e os velórios com caixões abertos se tornaram comuns.

O processo de embalsamento consiste, basicamente, em substituir os fluidos corporais e o sangue (descartando-os pelo sistema de esgoto) pelo líquido de embalsamento. Este consiste, em sua maioria, de uma substância conhecida como formaldeído. O formaldeído é uma substância altamente cancerígena que, ao adentrar o corpo do cadáver, é liberado ao solo após a decomposição. Quando corpos embalsamados são cremados há a liberação do formaldeído pela fumaça, que gruda na umidade atmosférica e, depois, é liberado em forma de precipitação.⁵⁸

No quesito da cremação, há vários indícios de que civilizações antigas se utilizavam dela para lidar com seus mortos. Entretanto, a cremação industrial, como conhecemos hoje em dia, começou na Europa, em 1869 por médicos que se reuniram em Florença, na Itália, e

⁵⁸ CHIAPPELLI Jeremiah; CHIAPPELLI Ted. Drinking Grandma: The Problem of Embalming. **Journal of Environmental Health**, v. 71, n. 05, p. 24-29, December 2008.

decidiram por tentar o método da cremação pelo argumento de que o enterro não seria higiênico.⁵⁹

Apesar da cremação ser uma alternativa mais ambientalmente correta do que o encher um corpo de formaldeído, colocar num caixão de madeira e jogar concreto por cima, ela ainda trás alguns problemas, visto que se utiliza de muito combustível para funcionar, além de emitir gases tóxicos na atmosfera durante o processo.

Assim, partimos para a análise de alguns procedimentos mais gentis com o meio ambiente e com o corpo morto.

3.1 Aquamação ou hidrólise alcalina

O processo, vulgarmente conhecido como cremação em água e, cientificamente conhecido como hidrólise alcalina ou *aquamation* (aquamação, em tradução livre), consiste em acelerar o processo de decomposição natural do corpo através de uma cremação química.

O cadáver é colocado em um contêiner pressurizado de aço e submergido em uma solução que contém 95% de água e 5% de uma solução alcalina, geralmente hidróxido de potássio ou hidróxido de sódio. A solução é elevada a uma temperatura de 350 graus Fahrenheit (aproximadamente 170 graus Celsius) e colocada em alta pressão para evitar a fervura. O processo, que dura de 2 a 3 horas, faz com que essa solução circule ao redor do corpo e entregue um processo parecido com o da decomposição natural.

O líquido proveniente do processo contém aminoácidos, peptídeos, açúcares e sais e pode ser utilizado como fertilizante ou, então, descartado no sistema de esgoto de forma segura.

A cremação em água libera uma quantidade quase zero de gases tóxicos na atmosfera e requer um total de 90 kwh de eletricidade, resultando em $\frac{1}{4}$ da pegada de carbono deixada pela cremação tradicional, consumindo $\frac{1}{8}$ da energia total e o custo, para o consumidor final,

⁵⁹ DOUGHTY, Caitlyn. **Para Toda a Eternidade: conhecendo o mundo de mãos dadas com a morte**. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2019.

é praticamente o mesmo. Além disso, a quantidade de água utilizada no processo é equivalente a menos do que o consumo de 3 dias do cidadão médio.

No final do processo, restam somente fragmentos dos ossos e algum metal que o indivíduo poderia vir a ter no corpo. Assim, os ossos são pulverizados e transformados em pó para retornar às famílias. Além disso, para as famílias que gostam das lembranças, a hidrólise alcalina deixa 30% a mais de cinzas do que a cremação tradicional.⁶⁰

Figura 4: Cinzas da cremação tradicional e cinzas do processo de aquamação



Fonte: Bio-Response Solutions⁶¹

O processo foi patenteado em 1888 pelo químico inglês Amos Herbert Hobson. Em princípio, Hobson se utilizou do processo para, com o líquido gerado, criar fertilizante a partir da carcaça de animais, além de estar atrás de um processo rápido de decomposição.

Algum tempo depois, na década de 90, o processo começou a ser utilizado para a disposição de corpos contaminados, como as vacas acometidas da doença da vaca louca, visto que é um dos únicos processos no qual todos os riscos de contaminação são excluídos.

⁶⁰ ATKIN, Emily. The Fight for the Right to Be Cremated by Water. **The New Republic**, 14 de Junho de 2018. Disponível em <https://newrepublic.com/article/148997/fight-right-cremated-water-rise-alkaline-hydrolysis-america>. Acesso em 10/05/2021.

⁶¹ Disponível em <https://aquamationinfo.com/process/>. Acesso em 10/05/2021.

Atualmente, nos Estados Unidos, a hidrólise alcalina para animais é aprovada em todo o país. Entretanto, para seres humanos apenas 20 Estados legalizaram a prática. O estado de Minnesota foi o pioneiro.⁶²

Diante de todos os benefícios que a hidrólise alcalina traz, resta a pergunta: por que ainda não é uma prática disseminada?

Os principais argumentos contra a hidrólise alcalina, nos Estados Unidos, vêm das funerárias, das empresas que fabricam caixões e da Igreja Católica. Apesar da discussão sobre a legalização da prática ainda não estar em voga no Brasil, podemos associar as negativas com a realidade brasileira.

Pelo fato da prática da aquamação não necessitar de caixões, as empresas que os fabricam estão em constante negação da prática. No estado de Indiana, a aquamação não foi aceita, pois um deputado, Dick Hamm, votou contra o processo. Apesar de ter sido o único a votar contra a lei que autoriza, seu discurso foi efetivo, e a lei não passou por um voto de 34-59.

Dick Hamm atestou que suas empresas que fabricam caixões - Paul Casket Company e Cambridge City Casket Company - não teriam influenciado na sua decisão. Seu argumento principal foi no sentido de que a aquamação não seria um meio digno de disposição do corpo de um ente querido, disse que não seria um método humanizado. Ele comparou o processo a dar descarga em um ente querido. Ele atestou que "Agora estamos falando em colocá-los [entes queridos] em ácido e deixá-los dissolverem e então, deixaremos ir abaixo pelo ralo, nos esgotos" (tradução livre).⁶³

Hamm, entretanto, demonstrou falta de conhecimento sobre as técnicas utilizadas para disposição do corpo. Como exposto acima, o embalsamento faz basicamente a mesma coisa

⁶² SOLOMON, Adina. More States Legalize Dissolving Bodies in Water. *US News*, 12 de Março de 2020. Disponível em <https://www.usnews.com/news/best-states/articles/2020-03-12/more-states-legalize-alkaline-hydrolysis-dissolving-dead-bodies-in-water>>. Acesso em 10/05/2021.

⁶³ COOK, Tony. Casket-making lawmaker helps kill bill allowing alternative to burial. *IndyStar*, 20 de Março de 2015. Disponível em <https://www.indystar.com/story/news/politics/2015/03/20/casket-making-lawmaker-helps-kill-bill-allowing-alternative-burial/25109443/>>. Acesso em 10/05/2021.

com o corpo do ente querido, ao retirar todos os fluídos corporais, jogá-los pelo ralo, e substituí-los por formaldeído.

Além disso, o processo de aquamação não se utiliza de ácido para dissolver os corpos, mas, sim de uma solução alcalina, composta de hidróxido de potássio ou hidróxido de sódio.

Dick Hamm terminou seu discurso dizendo que:

Um país é ótimo quando cuida bem de seus mortos. Continuamos indo para trás, para trás e para trás cuidando das pessoas que supostamente amamos. E pode-se dizer que sou bem aficionado nessa ideia. Eu exorto vocês a votarem não para essa lei. (tradução livre)⁶⁴

Entretanto, boa parte das pessoas que escolhem pela aquamação, além do fato de ser a opção mais ecologicamente viável, escolhem, pois é um método extremamente gentil de se cuidar dos mortos, visto que é como se eles estivessem tomando um banho quente, como disse Philip Olson, professor assistente na Virginia Tech e um estudioso da morte. Além disso, disse que é um método muito menos agressivo e invasivo do que o embalsamento e o fogo.⁶⁵

Além da negativa para liberar o processo pelos donos de empresas de caixões, temos a negativa da Igreja Católica. Apesar da instituição não ter um posicionamento oficial sobre o assunto, podemos analisar o posicionamento da Diocese de Manchester, em New Hampshire, estado na qual a hidrólise alcalina permaneceu legal por 2 anos. Na tentativa de re-legalizar, em 2009, os republicanos John Cebrowski e Mike Kappler proferiram discursos parecidos com o de Dick Hamm, dizendo que não gostariam que seus entes queridos fossem utilizados como fertilizantes e, muito menos, de passar por um sistema de esgoto onde estariam seus entes.

De acordo com a Diocese de Manchester, a hidrólise alcalina não seria um opção viável para os católicos, visto que o ensino católico afirma a sacralidade de cada vida humana,

⁶⁴ *Ibidem*.

⁶⁵ ATKIN, Emily. The Fight for the Right to Be Cremated by Water. **The New Republic**, 14 de Junho de 2018. Disponível em <https://newrepublic.com/article/148997/fight-right-cremated-water-rise-alkaline-hydrolysis-america>>. Acesso em 10/05/2021.

desde a concepção até a morte natural. Cada pessoa humana possui uma dignidade inata que exige que os restos mortais de cada pessoa falecida sejam tratados com o máximo respeito.⁶⁶

Entretanto, ao analisar o documento, Instrução do Santo Ofício "*Piam et constantem*" publicado pelo Papa Paulo VI, em 1963, no qual a Igreja Católica passa a desconsiderar a cremação como uma prática anti-cristã, os argumentos são de que a prática era considerada anti-cristã, visto que os indivíduos se utilizavam dela para ir de encontro com preceitos católicos e com a tradição eclesiástica, como a ressurreição da carne.

Assim, a partir do momento que foi entendido que "a incineração do corpo não atinge a alma e não impede a onipotência de Deus de restituir o corpo, ela não contém em si uma negação objetiva destes dogmas."⁶⁷

Dessa forma, desde que a cremação não seja utilizada como um propósito contrário aos dogmas católicos, mas, sim, como uma questão de higiene, economia e saúde pública, a Igreja se mostraria a favor da prática, visto que é necessário se atentar à esse tipo de necessidade:

Não se trata, pois, de algo intrinsecamente mau ou contrário em si à religião cristã; foi o que a Igreja sempre pensou, pois de fato, em certas circunstâncias - estando seguro que a cremação dos corpos é feita com a intenção honesta e por motivos sérios, especialmente de ordem pública - ela não se opôs, como não se opõe, à incineração.

O melhoramento do estado do espírito e a repetição sempre mais frequente e manifesta, ultimamente, de circunstâncias que se opõem à inumação, explicam que numerosos pedidos foram dirigidos à Santa Sé para que fosse flexibilizada a disciplina eclesiástica relativa à cremação dos corpos, a qual hoje é solicitada, não por ódio à Igreja ou aos costumes cristãos, mas tão-somente por razões de higiene, de economia ou outros, de ordem pública ou privada.⁶⁸

Perante estes argumentos em relação à cremação, seria de se esperar uma resposta positiva da instituição católica no que diz respeito a hidrólise alcalina, diante do fato de que o processo busca uma melhora no quesito da disposição dos corpos, feita com intenção honesta, não indo de encontro com os preceitos religiosos.

⁶⁶ COOK, Meredith. Alkaline Hydrolysis (Chemical Cremation). **Diocese of Manchester**, 28 de Janeiro de 2014. Disponível em <<https://www.catholicnh.org/community/public-issues/issues/chemical-cremation/>>. Acesso em 10/05/2021.

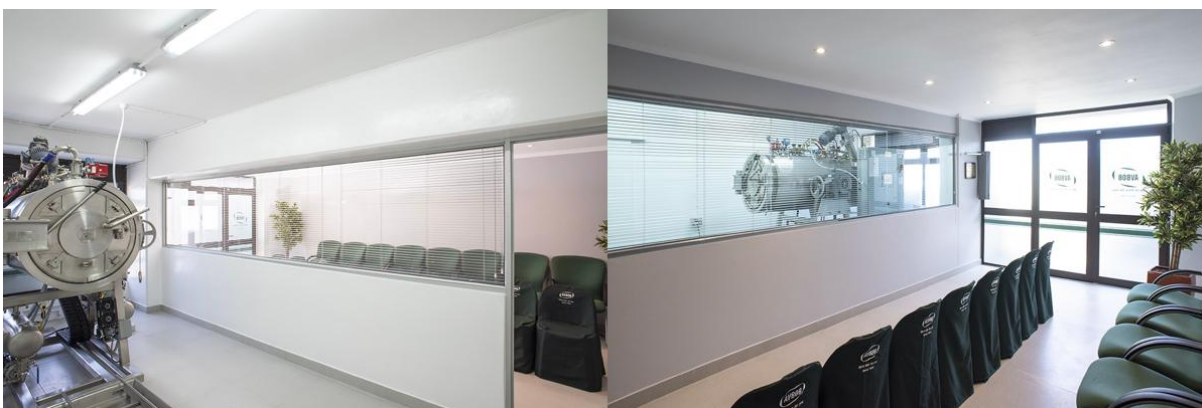
⁶⁷ RICARDO, Paulo. A Igreja Proíbe a Cremação dos Corpos? **Christo Nihil Praeponere**, 08 de outubro 2008. Disponível em <<https://padrepauloricardo.org/episodios/a-igreja-proibe-a-cremacao-dos-corpos>>. Acesso em 10/05/2021.

⁶⁸ *Ibidem*.

Philip Olson, citado acima, diz que a indústria funerária sempre teve um movimento de ir "contra" a natureza, preservando os corpos, tornando-os imunes à ideia natural. Processos como a aquamação exigiriam uma aceitação de se tornar parte da natureza novamente, pensando nos corpos como uma forma de eco-produto, mudando a forma com que se pensa no mundo natural.

Naturalmente, a ideia de que a aquamação nasceu para dispor de carcaças de animais não é muito aprazível para todos. Além disso, não houve quase nenhuma alteração desde sua criação até hoje, necessitando de uma repaginada estética e que remeta o processo mais ao que ele se propõe a ser, uma alternativa ecológica e gentil aos corpos, do que uma máquina fria e distante:

Figura 5: Sepultamento com o processo de aquamação



Fonte: Bio-Response Solutions⁶⁹

3.2 Compostagem Humana

O processo de compostagem começou com as instalações pecuárias há décadas atrás, composta por carcaça de animais de grande porte. O animal, rico em nitrogênio é coberto por materiais ricos em carbono e a compostagem é feita através de um processo aeróbico, que requer oxigênio e umidade. O exemplo mais básico seria um boi, coberto por serragem, ser deixado ao ar livre, exposto ao oxigênio e à precipitação. Em aproximadamente 9 meses, restaria uma compostagem rica em nutrientes e toda a carne, assim como os ossos, seriam decompostos.⁷⁰

⁶⁹ Disponível em <<https://aquamationinfo.com>>. Acesso em 10/05/2021.

⁷⁰ SPADE, Katrina. Palestra proferida no Ted Talk, Junho, 2016. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=PRsopS7yTG8&t=201s>>. Acesso em 10/05/2021.

O processo de compostagem em humanos não é muito diferente: de acordo com o site Recompose, primeira instalação de compostagem humana, fundada em 2012, o corpo é colocado em um leito, cercado de lascas de madeira, alfafa e palha. Esse leito é colocado dentro de uma cápsula e coberto com mais matéria vegetal.

Figura 6: cápsulas e leito para o processo de compostagem humana



Fonte: dezeen⁷¹

O cadáver e o material vegetal permanecem nessa cápsula por 30 dias. Os micróbios quebram todas as moléculas, resultando na formação de um solo denso e rico em nutrientes. Cada corpo cria um metro cúbico de solo, que é removido da cápsula e deixado para o processo de cura. Uma vez completo, pode ser usado para enriquecer terras, jardins e florestas. O solo criado faz com que os nutrientes dos cadáveres retorne à natureza, restaurando florestas, sequestrando carbono e enriquecendo novas formas de vida.

⁷¹ Disponível em <<https://www.dezeen.com/2019/11/20/recompose-seattle-human-composting-olson-kundig/>>. Acesso em 20/05/2021.

Feito da maneira correta, o processo mata a maioria dos patógenos, é um processo que evita o cheiro de putrefação, afasta os vermes, além de assegurar que o cadáver está sendo mantido longe do sistema de abastecimento de água.⁷²

Em se tratando de patógenos e microrganismos que causam doenças, o processo é feito de uma forma na qual os micróbios e as bactérias possam agir. Dessa forma, acabam por elevar a temperatura a 120/160 graus Fahrenheit. Nessas temperaturas, os patógenos são destruídos.

Já em relação à antibióticos e remédios, a redução orgânica natural é feita para que a transformação ocorra em níveis moleculares, então os remédios são reduzidos a níveis seguros, ao serem decompostos pelos microorganismos.

Em relação ao COVID-19, o processo também se mostra seguro para a eliminação dos patógenos, visto que o corpo atinge altas temperaturas. De acordo com as pesquisas recentes, o SARS coronavirus não sobrevive por mais de 90 minutos em temperaturas acima de 131 graus Fahrenheit e, o processo de compostagem, mantém a temperatura elevada por, pelo menos, 72 horas.

Infelizmente, o processo não pode ser feito com segurança, ainda, em corpos contaminados por Ebola, doenças por príons, como a doença de Creutzfeldt-Jakob e tuberculose. Além disso, na maioria das vezes, pacientes que receberam radiação dentro de 30 dias da morte também não são elegíveis para a prática.⁷³

A primeira instalação de compostagem humana, Recompose, já está em funcionamento no estado de Washington, sendo este o primeiro estado a legalizar a prática para seres humanos.

⁷² TEKLE, Asmara. Have A Scoop of Grandpa: Composting as a Means of Final Disposition of Human Remains. *Savannah Law Review*, v. 01, n 01, 27 Julho de 2016.

⁷³ WHY precompose. **Recompose**. Disponível em < <https://recompose.life/planning-ahead/#why-precompose>>. Acesso em 10/05/2021.

Figura 7: instalação de compostagem humana



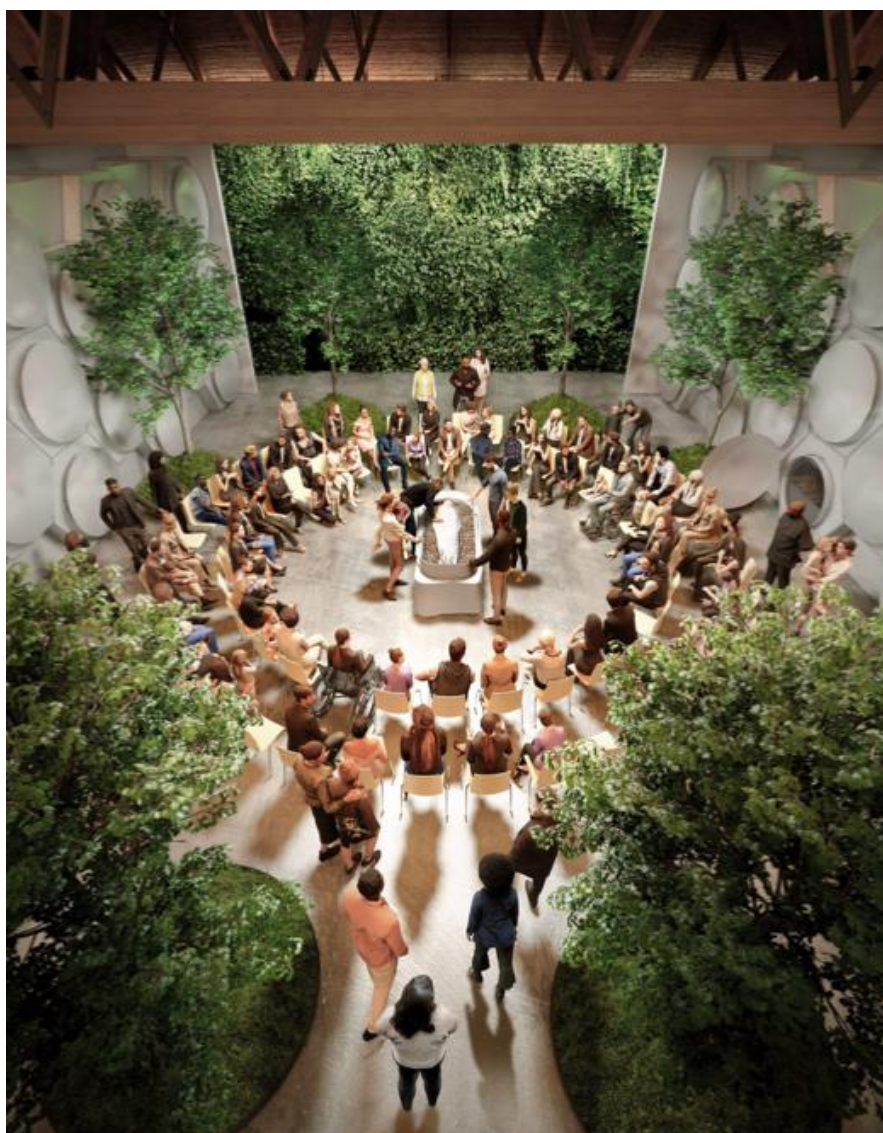
Fonte: deezen⁷⁴

Até o momento, somente os estados de Washington e Colorado legalizaram a prática.

Além da preocupação ecológica, o Recompose também tem uma preocupação em trazer os ritos de passagem de volta, visto que com o afastamento das pessoas, por conta da cremação e da crescente de ateus, os ritos estão cada vez mais deixados de lado. Assim, no espaço, as pessoas podem ter um ritual significativo de abraçar a morte, oferecendo um espaço seguro para a prática do luto.

⁷⁴ Disponível em <<https://www.deezen.com/2019/11/20/recompose-seattle-human-composting-olson-kundig/>>. Acesso em 20/05/2021.

Figura 8: ritual no processo de compostagem humana



Fonte: deezen⁷⁵

O processo ainda encontra algumas negativas, principalmente, da instituição católica. A Conferência Católica do estado de Washington denunciou a prática como um meio indigno para o corpo humano⁷⁶. Além disso, John Horvat II escreveu uma matéria para a revista Crisis, alegando que a compostagem humana seria "A negação definitiva da alma"⁷⁷. George

⁷⁵ Disponível em <<https://www.deezen.com/2019/11/20/recompose-seattle-human-composting-olson-kundig/>>. Acesso em 20/05/2021.

⁷⁶ ALFORD Henry. Everything You're Afraid to Ask About Human Composting. **The New Yorker**, 26 de Agosto de 2019. Disponível em <<https://www.newyorker.com/magazine/2019/09/02/everything-youre-afraid-to-ask-about-human-composting>>. Acesso em 20/05/2021.

⁷⁷ HORVAT II, John. Human Composting: The Ultimate Denial of the Soul. **Crisis Magazine**, 21 de Janeiro de 2019. Disponível em

Weigel escreveu para a revista "Catholic Philly" afirmando que, se somos apenas seres humanos esperando para sermos compostados, por que deveríamos ter qualquer preocupação ambiental e tratar a natureza com respeito? De acordo com ele, os "compostadores" negam as qualidades do ser humano, transformando-o em um composto orgânico sem valor.⁷⁸

Há, também, alguns vídeos circulando no Youtube com argumentos contra a compostagem humana. Um deles, feito por uma brasileira, afirma que o processo seria uma manipulação das empresas e do governo para a prática de canibalismo. Explico: se um indivíduo comer uma maçã de uma macieira adubada com o produto da compostagem, estaria comendo carne humana. Ela compara o processo com um feito, na qual um indivíduo produziu ração para gado, feita a partir gado, o que gerou a doença da vaca louca.⁷⁹

Luiz Felipe Pondé, filósofo brasileiro, também se posicionou contra a prática, se utilizou do termo "hipsterzinhos" para se referir aos idealizadores do processo de compostagem humana e disse que fomos promovidos a lixo orgânico. Ele disse que: "Você seria comido pelos vermes e esses vermes, em algum momento, produziram qualquer outro tipo de coisa e você entraria no ciclo da vida."⁸⁰ (Ora, Pondé, não é exatamente isso que ocorre com o ser humano depois da morte?)

Apesar dos argumentos parecerem estar levantando um mastro sem bandeira, a falta de discussão sobre a morte e o desconhecimento da possibilidade dos funerais alternativos levam o cidadão médio a se prender a argumentos como esses. Naturalmente que a revolução de uma prática milenar, envolve colocar em xeque aspectos morais do processo civilizatório. Entretanto, se foi possível uma reforma no modo de tratar os mortos com a cremação, também pode ser possível na caminhada para sepultamentos mais ecológicos.

Interessante trazer para a pauta um artigo escrito por uma pessoa religiosa, intitulado "To Dust Shall Return: A Theological Argument for Human Composting" (Retornarás para a terra: um argumento teológico para a compostagem humana, em tradução livre), na qual

<<https://www.crisismagazine.com/2019/human-composting-the-ultimate-denial-of-the-soul>>. Acesso em 20/05/2021.

⁷⁸ WEIGEL, George. On Composting Human Bodies. **Catholic Philly**, 10 de Maio de 2019. Disponível em <<https://catholicphilly.com/2019/05/commentaries/on-composting-of-human-bodies/>>. Acesso em 20/05/2021.

⁷⁹ GASPARETTO, Thami. RECOMPOSE: O ADUBO HUMANO! PARTE 01. Youtube, 14 de Julho de 2020. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=E1ZZqoTLICM>>. Acesso em 20/05/2021.

⁸⁰ PONDÉ, Luiz Felipe. Saber Filosófico. A Compostagem Humana. Youtube, 29 de Março de 2019. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=dv990VNV6pY>>. Acesso em 20/05/2021.

tradições religiosas que envolvem a morte e o morrer são analisadas e acabam por dar suporte à ideia de compostagem humana como um processo recomendado de disposição do corpo após a morte.

Ederer começa apresentando que, de acordo com *Laudato Si*, o Papa Francisco afirma que é necessário que os seres humanos cuidem do ambiente ao redor, visto que são feitos a partir dos mesmos elementos que o constituem. Dessa forma, retornar o corpo à terra através da compostagem seria um meio interessante de se unir aos aspectos divinos.

Em seguida, traz que seria possível fazer uma analogia com a liberação do processo de cremação pela Instituição Católica: chegou-se a conclusão que, desde que as cinzas sejam enterradas em solo sagrado, a instituição não teria problemas com a cremação. Assim, os mesmos argumentos podem ser utilizados para a compostagem humana: não há motivos para que o adubo formado a partir do processo não seja colocado em solo sagrado.⁸¹

Arrisco argumentar, também, que o processo de compostagem humana seria o mais próximo que os indivíduos podem chegar, materialmente, de atingir a vida após a morte, ao se converter em matéria orgânica e servir de base para a criação de novas formas de vida.

⁸¹ EDERER, Sydney N., "To Dust You Shall Return: A Theological Argument for the Human Compost Movement". Tese de Graduação, 2018.

CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou, através de uma literatura interdisciplinar, demonstrar que o exercício de uma necrocidadania é viável, este, entretanto, encontra algumas barreiras para ser efetivado.

Naturalmente que o tabu em relação à morte é uma das maiores problemáticas. O tabu, que é constituído de elementos culturais, religiosos e psíquicos, faz com que as discussões sobre a morte e suas implicações sejam deixadas de lado. Entretanto, uma mudança nesse sentido pode ser efetiva se o olhar for expandido a outras formas de se lidar com a morte, gerando uma aproximação. É tempo de tomar consciência da própria mortalidade.

Foi demonstrado também que a questão do controle dos corpos não cessa após a morte, nem mortos estaríamos "libertos". Os desejos no *post mortem* constituem uma importante parte no processo de morrer, é necessário ter certeza que as vontades serão asseguradas, que a necrocidadania será efetivamente exercida, para que possa se ter uma boa morte.

Nesse sentido, é importante discutir a própria morte com os familiares, é importante que o Estado crie medidas para estimular esse comportamento, seja através de campanhas, seja transformando o testamento vital e as diretivas antecipadas em documentos assegurados pelos métodos tradicionais de legislação, assim como é feito com o testamento sucessório. Afinal, em que momento a preocupação patrimonial se tornou mais importante do que uma preocupação de cunho vital?

Para que a necrocidadania seja exercida, é importante se atentar ao desejo do indivíduo e de seus motivos altruístas para com a sociedade após sua morte. A vontade de doar os órgãos ou doar o corpo para a ciência são elementos discutidos no trabalho e constituem a base para uma necrocidadania. Além disso, a preocupação ecológica também é uma forma de exercício da necrocidadania, por isso este trabalho se ocupou em analisar a aquamação e a compostagem humana.

Além de serem métodos que proporcionam uma mudança real no meio ambiente, também são métodos mais gentis e humanizados de se lidar com o corpo morto, preservando sua dignidade.

As negativas apresentadas para a implementação dos métodos estão muito ligadas aos interesses de corporações e à questões de cunho religioso. De fato, a questão religiosa é um grande entrave para as discussões acerca da revolução em relação à morte. Acredito que a discussão nesse sentido não seja sobre se uma divindade existe ou não, se a ressurreição acontece ou não. O que importa, de fato, é a influência real e material que as crenças exercem na sociedade. O presente trabalho se ocupou em levar isso em consideração, trazendo argumentos favoráveis à religião, demonstrando que, mesmo através de seus dogmas, é possível mudar o olhar em relação à morte.

A pandemia do coronavírus trouxe a morte para o consciente, a sociedade foi obrigada a lidar com ela, com uma quantidade exacerbada de mortos por dia. Diante de situações absurdas de tratamento para com os mortos, como as valas comuns, a falta de funerais e processos de luto, a falta de caixões, de espaço é tempo de planejar conscientemente opções modernas para os sepultamentos e de se livrar das opções insustentáveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACUNHA, Fernando José Gonçalves. “Colisão de normas: distinção entre ponderação e juízo de adequação”. **Revista de Informação Legislativa**, v. 51, n. 203, pp. 165-183, 2014.

ALFORD Henry. Everything You’re Afraid to Ask About Human Composting. **The New Yorker**, 26 de Agosto de 2019. Disponível em <<https://www.newyorker.com/magazine/2019/09/02/everything-youre-afraid-to-ask-about-human-composting>>. Acesso em 20/05/2021.

ALKALINE Hydrolysis Bill Defeated in Indiana, **Funeral Consumers Alliance**, 6 de Março de 2015. Disponível em <<https://funerals.org/2015alkalinehydrolysisindianadefeated/>>. Acesso em 01/04/2021.

ARGENTINA. Código civil. **Código civil de la Republica Argentina**. Buenos Aires: J. Lajouane, 1921.

ARIÉS, Philippe. **A História da Morte no Ocidente: da idade média aos nossos tempos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

ATKIN, Emily. The Fight for the Right to Be Cremated by Water. **The New Republic**, 14 de Junho de 2018. Disponível em <<https://newrepublic.com/article/148997/fight-right-cremated-water-rise-alkaline-hydrolysis-america>>. Acesso em 10/05/2021.

BATAILLE, Georges. **O Erotismo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

BBC, Por que decidi colocar a pele tatuada de meu marido em um quadro após sua morte. **G1**, 07 de maio de 2019. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/05/07/por-que-decidi-colocar-a-pele-tatuada-de-meu-marido-em-um-quadro-apos-sua-morte.ghtml>>. Acesso em 15/05/2021.

BRASIL. Lei n. 9.434, de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 5 fev. 1997; seção 1, p. 2191-3.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975.

_____. Lei nº 8501, de 30 de novembro de 1992. Dispõe sobre a utilização do cadáver não reclamado, para fins de estudo ou pesquisas científicas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 30 de nov. de 1992.

_____. **Projeto de Lei no 3643/19**. Altera o caput do art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a fim de tornar explícito que o consentimento familiar, no caso de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para depois da morte, só se faz necessário quando o potencial doador não tenha, em vida, se manifestado expressa e validamente a respeito. Autor: Senado Federal - Lasier Martins (PSD-RS). Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2208696>>. Acesso em: 15/05/2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil - um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CHIAPELLI Jeremiah; CHIAPPELI Ted. Drinking Grandma: The Problem of Embalming. **Journal of Environmental Health**, v. 71, n. 05, p. 24-29, Dezembro, 2008.

CRAVEIRO, Renato de Souza Marques. **O Direito à Honra *Post Mortem* e sua Tutela**. Dissertação (Mestrado) em Direito. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

COGLEY, Bridget. Olson Kundig unveils Recompose Seattle facility for composting human bodies. **Dezeen**, 20 de Novembro de 2019. Disponível em <<https://www.dezeen.com/2019/11/20/recompose-seattle-human-composting-olson-kundig/>>. Acesso em 20/02/2021.

Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM no 1.480, de 8 de agosto de 1997. Dispõe sobre a caracterização de morte encefálica. Brasília: CFM; 1997. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1480_1997.htm>. Acesso em: 15/05/2021

COOK, Meredith. Alkaline Hydrolysis (Chemical Cremation). **Diocese of Manchester**, 28 de Janeiro de 2014. Disponível em <<https://www.catholicnh.org/community/public-issues/issues/chemical-cremation/>>. Acesso em 10/05/2021.

COOK, Tony. Casket-making lawmaker helps kill bill allowing alternative to burial. **IndyStar**, 20 de Março de 2015. Disponível em <<https://www.indystar.com/story/news/politics/2015/03/20/casket-making-lawmaker-helps-kill-bill-allowing-alternative-burial/25109443/>>. Acesso em 10/05/2021.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Editora das Américas, 1961.

CYBE, Hifa; LAUERMANN, Isabella. The Body State - The Post Death Performance, **Hifa Cybe**, 2020. Disponível em <<https://hifacybe.com/the-body-state-the-post-death-performance>>. Acesso em 01/04/2021

DE LAS HERAS, María. Fiesta de muertos: los mexicanos quieren comunicarse con el más allá. **El País**, 31 de Outubro de 2011. Disponível em <

https://elpais.com/sociedad/2011/10/31/actualidad/1320015611_850215.html>. Acesso em 20/03/2021.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle (1990). **Conversações**. São Paulo: Editora 34, 1992. p. 219-226.

DOUGHTY, Caitlyn. **Confissões de um Crematório**. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2016.

_____. **Para Toda a Eternidade: conhecendo o mundo de mãos dadas com a morte**. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2019.

EDERER, Sydney N., "To Dust You Shall Return: A Theological Argument for the Human Compost Movement". Tese de Graduação, 2018.

ELIAS, Norbert. **A Solidão dos Moribundos: seguido de "Envelhecer e morrer"**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ESTOICO, Carta 4: Sobre os Terrors da Morte. **O Estoico**, 20 de Dezembro de 2017. Disponível em <<https://www.estoico.com.br/191/carta-4-sobre-os-terrores-da-morte/#more-191>>. Acesso em 20/03/2021.

FISHER, Mark. **Realismo Capitalista**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FORTES, P. C. A. Reflexões sobre a bioética e o consentimento esclarecido. **Bioética**, São Paulo, v. 2, p.129-135, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

_____. **O Nascimento da Clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: edições Graal, 1979.

FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu**. Rio de Janeiro: Imago, 1995.

GASPARETTO, Thami. RECOMPOSE: O ADUBO HUMANO! PARTE 01. Youtube, 14 de Julho de 2020. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=E1ZZqoTLICM>>. Acesso em 20/05/2021.

GUNDALINI, B.; TOMIZAWA, G. Mecanismo Disciplinar de Foucault e o Panóptico de Bentham na Era da Informação. **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR - Brasil. Ano 4, n. 9, jan/jun 2013.

HORVAT II, John. Human Composting: The Ultimate Denial of the Soul. **Crisis Magazine**, 21 de Janeiro de 2019. Disponível em

<<https://www.crisismagazine.com/2019/human-composting-the-ultimate-denial-of-the-soul>>. Acesso em 20/05/2021.

M-8: Quando a morte socorre a vida. Direção de Jeferson De. Rio de Janeiro: Midgal Filmes, 2020.

MILITINO, Priscilla. **Vontade Presumida ou Vontade dos Familiares?**. Jusbrasil. 2016. Disponível em: <<https://priscillamilitino.jusbrasil.com.br/artigos/328454199/vontade-presumida-ou-vontade-dos-familiares>>. Acesso em: 24/05/2021.

MUNDI, Magnus. Masaichi Fukushi, o colecionador de pele tatuada. **Magnus Mundi**, 27 de agosto de 2016. Disponível em <<https://www.magnusmundi.com/masaichi-fukushi-o-colecionar-de-pele-tatuada/>>. Acesso em 15/05/2021.

O que é ser cidadão? **DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - DEDIHC**. Disponível em <<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=8>>. Acesso em 03/04/2021.

OUR Process. **Bio-Response Solutions**. Disponível em <<https://aquamationinfo.com/process/>>. Acesso em 10/05/2021.

PONDÉ, Luiz Felipe. Saber Filosófico. A Compostagem Humana. Youtube, 29 de Março de 2019. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=dv990VNV6pY>>. Acesso em 20/05/2021.

PROJETO de lei autoriza retirada de órgãos doados em vida. **Medicina S/A**, 30 de Julho de 2019. Disponível em <<https://medicinasa.com.br/orgaos-doados-em-vida/>>. Acesso em 15/05/2021.

Queiroz CAF. **O uso de cadáveres humanos como instrumento na construção de conhecimento a partir de uma visão bioética**. Goiás; 2005. Mestrado [Dissertação] - Universidade Católica de Goiás.

REUTERS. Enterro mais antigo do mundo revela emoções do homem primitivo. **CNN Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/05/14/enterro-mais-antigo-do-mundo-revela-emocoes-do-homem-primitivo>>. Acesso em: 20/05/2021.

RICARDO, Paulo. A Igreja Proíbe a Cremação dos Corpos? **Christo Nihil Praeponere**, 08 de outubro 2008. Disponível em <<https://padrepauloricardo.org/episodios/a-igreja-proibe-a-cremacao-dos-corpos>>. Acesso em 10/05/2021.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A Parte Obscura de Nós Mesmos: Uma história dos perversos**.

Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

SANTOS, Marcelo José dos; MASSAROLLO, Maria Cristina Komatsu Braga. Processo de doação de órgãos: percepção de familiares de doadores cadáveres. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 13, n. 3, p. 382-387, Junho 2005.

SILVA, Priscilla Ramos da. “Os acionistas vienenses: revolucionários ou perversos?”. **Anais do IV Encontro de História da Arte**. Campinas: UNICAMP, 2008.

SPADE, Katrina. Palestra proferida no Ted Talk, Junho, 2016. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=PRsopS7yTG8&t=201s>>. Acesso em 10/05/2021.

SOLOMON, Adina. More States Legalize Dissolving Bodies in Water. **US News**, 12 de Março de 2020. Disponível em <<https://www.usnews.com/news/best-states/articles/2020-03-12/more-states-legalize-alkaline-hydrolysis-dissolving-dead-bodies-in-water>>. Acesso em 10/05/2021.

TAXIDERMIA. Direção de György Pálfi. Hungria: Pool Filmverlieh, 2006.

TEKLE, Asmara. Have A Scoop of Grandpa: Composting as a Means of Final Disposition of Human Remains. **Savannah Law Review**, v. 01, n 01, 27 Julho de 2016.

TESTAMENTO VITAL, **Testamento Vital**. Sobre. Disponível em <<https://www.testamentovital.com.br/sobre>>. Acesso em 06/04/2021.

TJ-SC - APL: 08001847520138240113 TJSC 0800184-75.2013.8.24.0113, Relator: PEDRO MANOEL ABREU, Data de Julgamento: 22/09/2020, 1ª Câmara de Direito Público.

WEIGEL, George. On Composting Human Bodies. **Catholic Philly**, 10 de Maio de 2019. Disponível em <<https://catholicphilly.com/2019/05/commentaries/on-composting-of-human-bodies/>>. Acesso em 20/05/2021.

WHY precompose. **Recompose**. Disponível em <<https://recompose.life/planning-ahead/#why-precompose>>. Acesso em 10/05/2021.

ZANDONÁ, Daiane Miglioli. **Diagnóstico ambiental, prospecção tecnológica e proposição de um novo modelo de gestão de cadáveres**. 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2019.